



----- Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Mogadouro, realizada no dia oito de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. -----

----- Ao oitavo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, pelas nove horas e quinze minutos, no Salão Nobre dos Paços do Município, sob a presidência do excelentíssimo senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel e, com a presença dos excelentíssimos senhores vereadores, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães, Evaristo António Neves e Márcia Paula Teixeira Barros e, comigo, Maria José Miguel Lopes, a secretariar, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Mogadouro. -----

----- Declarada aberta a reunião pelo senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel, foi deliberado justificar a falta de comparência do senhor vereador, António Francisco Sebastião à presente reunião e, proceder, de seguida à apreciação e votação dos seguintes pontos: -----

----- **BALANCETE:** - Foi presente o balancete (resumo diário de tesouraria) do pretérito dia oito de outubro de dois mil e vinte e quatro. Verificou-se um total de disponibilidades na importância de quatro milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, trezentos e oitenta e cinco euros e oitenta e um cêntimos (4.569.385,81€). -----

### ANTES DA ORDEM DO DIA

----- **VOTO DE PESAR:** - Por proposta do senhor presidente, António Pimentel, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o seguinte voto de pesar: -----

----- Pelo falecimento do sogro do trabalhador desta Autarquia, António Joaquim Marcos Carrasco, António Maria Constâncio e, apresentar as sentidas condolências à família enlutada. -----

----- **INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR FRANCISCO JOSÉ MATEUS ALBUQUERQUE GUIMARÃES:** - O senhor vereador solicitou autorização para ler a intervenção que a seguir se transcreve: -----

----- “ No passado dia 27 de setembro do corrente ano, no decorrer da 15ª Sessão ordinária da Assembleia Municipal, fomos surpreendidos pelas declarações do Sr. Presidente, sobre uma proposta de instalação de um Hospital de Dia com Clínica Médica, a qual terá dado entrada nos serviços da Câmara Municipal em 9 de setembro de 2024, o respetivo pedido datado de 6 de setembro último e à qual o Sr. Presidente disse já ter dado uma resposta por escrito, informando os interessados que o Município não teria instalações disponíveis de momento e para o efeito pretendido. -----

Pergunto Sr. Presidente qual a razão de não ter dado o mesmo seguimento que o outro pedido da mesma natureza teve, e não ter trazido à reunião do executivo o pedido em causa, no sentido de o mesmo ser objeto de análise e deliberação ao invés de ter dado uma resposta por autorrecriação. -----

Sr. Presidente, relembro que na última reunião do executivo efetuada no passado dia 24 de setembro do corrente ano, no ponto 61 da ordem de trabalhos foi discutido e deliberado um assunto que diz respeito à mesma área de saúde e a um pedido de cedência de instalações por parte do Município, tendo o requerimento da empresa em causa data de 18 de setembro, a informação jurídica de 20 de setembro e a proposta do Sr. Presidente datada de 20 de setembro para aprovação do executivo. -----

Falamos em datas bem distintas com tratamentos diferentes para ambos os pedidos. -----

Assim Sr. Presidente solicito a V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>. que no decorrer desta reunião me entregue cópia da proposta de instalação de um Hospital de Dia com Clínica Médica, que deu entrada no Município em 9 de setembro, bem como cópia do ofício sobre a resposta que V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>. diz ter dado às empresas interessadas e no qual menciona não ter de momento o Município instalações disponíveis para o efeito pretendido.” -----

----- **RESPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ANTÓNIO JOAQUIM PIMENTEL:** Em resposta ao senhor vereador Francisco Guimarães, o senhor presidente, respondeu que no momento não existiam terrenos disponíveis para tal pedido. -----

Afirmou que, tinha tido uma reunião com os representantes do Laboratório, em momento anterior ao pedido efetuado pelo Hospital Terra Quente, S.A., onde foi explanado que, pretendiam encontrar novas instalações para o Laboratório. Foi-lhe por mim, referido que o local onde se encontravam tinha um direito de superfície e comuniquei-lhes a existência de mais dois locais. A antiga cantina Escolar e a Ex. Escola Primária (onde funciona atualmente o ATL da Santa Casa da Misericórdia de Mogadouro). -----

Depois dessa reunião nada mais disseram. -----

A proposta de instalação de um Hospital de Dia com Clínica Médica só surgiu depois, de ter sido publicado nas notícias e redes sociais, o interesse do Hospital Terra Quente S.A., em instalar em Mogadouro uma Unidade de Saúde do mesmo. -----

Acrescentou que, o atual executivo do Município de Mogadouro norteia-se pela defesa, do interesse público e não do interesse económico dos particulares. -----

O senhor Presidente, solicitou à sua chefe de Gabinete, a cópia de proposta para a instalação de um Hospital de Dia com Clínica Médica e ofício de resposta, tendo os documentos sido entregues ao vereador Francisco Guimarães no decorrer da reunião. -----



----- **INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR FRANCISCO JOSÉ MATEUS ALBUQUERQUE GUIMARÃES:** - O senhor vereador Francisco Guimarães, questionou, o senhor Presidente António Joaquim Pimentel, se estaria a ser distribuído Tout-venant, nas aldeias do concelho. -----

----- **RESPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ANTÓNIO JOAQUIM PIMENTEL:** Em resposta ao senhor vereador Francisco Guimarães, o senhor presidente, respondeu que não se distribuía, materiais de construção, incluindo Tout-venant às aldeias do concelho. A Câmara Municipal tem a decorrer um procedimento por concurso público por lotes de fornecimento contínuo de Inertes, massas asfálticas, areia, areões e cimento para os anos de 2024/25/26, cujo os materiais são para uso exclusivo das obras por administração direta do Município de Mogadouro. -----

### ORDEM DO DIA

- 1 **ATAS – APROVAÇÃO DA ATA N.º 17/2024 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2024.** -----
- 2 **SERVIÇO DA PROTEÇÃO CIVIL – INFORMAÇÃO REFERENTE À CONSULTA PÚBLICA DO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----
- 3 **GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA – ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL POR TEMPO INDETERMINADO PARA OCUPAÇÃO DE DEZ (10) POSTOS DE TRABALHO DA CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----
- 4 **GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA – IMI – FIXAÇÃO DAS TAXAS DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) PARA 2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----
- 5 **GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA – ATRIBUIÇÃO DE ISENÇÃO DE TAXAS AOS BOMBEIROS EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES NA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MOGADOURO, MEDIANTE EMISSÃO DO CARTÃO MUNICIPAL DO BOMBEIRO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----

- 6 **DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE À RESCISÃO DE CONTRATO DE OCUPAÇÃO DO QUIOSQUE – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 7 **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO APOIO SOCIAL - OBRAS HABITACIONAIS – PROCESSO N.º 11/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 8 **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À DOCUMENTAÇÃO – PROCESSO N.º 16/24 – OBRAS HABITACIONAIS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 9 **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À BENEFICIAÇÃO DO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO – REMODELAÇÃO DO PISO 0 DO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO (BALCÃO ÚNICO) – AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA DA OBRA – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**
- 10 **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO SABOR LAKE RESORT – ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE ARQUITETURA, PAISAGISMO E ESPECIALIDADES DO NÚCLEO TURISMO DO LAGO DO MEDAL E RESPECTIVA CONSTRUÇÃO – APROVAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCESSO E ABERTURA DO PROCEDIMENTO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 11 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 1 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 12 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 32/24 –PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 13 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À**



**NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 33/24 –PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

- 14 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 96/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 15 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 116/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 16 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 56 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 17 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 57 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 18 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 58 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 19 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 59 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

- 20 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 60 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 21 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 61 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 22 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 62 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 23 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 63 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 24 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 64 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 25 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 65 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**



- 26 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 66 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 27 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 67 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 28 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 68 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 29 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 69 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 30 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 70 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 31 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 71 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**



- 32 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 72 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 33 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 73 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 34 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 74 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 35 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 75 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 36 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 76 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 37 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 77 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

- 38 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 78 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 39 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 79 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 40 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 80 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 41 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 81 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 42 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 82 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 43 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 83 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

- 44 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 84 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 45 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 85 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 46 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 86 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 47 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 87 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 48 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 88 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 49 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 89 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

- 50 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 90 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 51 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 91 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 52 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 92 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 53 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 93 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 54 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 94 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 55 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 95 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

- 56 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 96 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 57 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 97 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 58 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 98 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 59 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 99 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 60 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 100 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 61 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 101 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

- 62 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 102 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 63 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 103 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 64 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 104 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 65 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 105 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 66 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 106 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 67 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 107 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

A

- 68 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 108 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 69 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 109 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 70 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 110 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 71 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 111 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 72 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 112 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 73 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 113 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**



- 74 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 114 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 75 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 115 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 76 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 116 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 77 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 117 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 78 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 118 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 79 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À ATRIBUIÇÃO DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DE CARÁTER EVENTUAL EM SITUAÇÕES DE CARÊNCIA ECONÓMICA E DE RISCO SOCIAL – PROCESSO: 7 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 80 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À ATRIBUIÇÃO DE PRESTAÇÃO**

**PECUNIÁRIA DE CARÁTER EVENTUAL EM SITUAÇÕES DE CARÊNCIA ECONÓMICA E DE RISCO SOCIAL – PROCESSO: 9 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

- 81 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PARECER – PEDIDO DE VERBA/APOIO PARA A XIX EDIÇÃO DA FEIRA DE SÃO MARTINHO E DOS PRODUTOS DA TERRA – 11 DE NOVEMBRO 2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 82 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DO GINÁSIO E PISCINAS MUNICIPAIS - JOGADORES DO CLUBE ACADÉMICO DE MOGADOURO – ÉPOCA DESPORTIVA 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 83 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À ENTRADA DE MATERIAL INFORMÁTICO, NA BMTC, AO ABRIGO DA MEDIDA C04-101-M01 – PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILÊNCIA (PRR) – PARA CONHECIMENTO. -----**
- 84 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AOS DADOS ESTATÍSTICOS E AVALIAÇÃO DO CICLO DE WEBINARS “AS BIBLIOTECAS INFORMAM” – 3.º TRIMESTRE – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA CONHECIMENTO. -----**
- 85 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO RELATÓRIO MENSAL DE TRANSPORTE DE DOENTES NÃO URGENTES PARA O DISTRITO DE BRAGANÇA – MÊS DE JULHO/2024 – PARA CONHECIMENTO. -----**
- 86 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO RELATÓRIO MENSAL DE TRANSPORTE DE DOENTES NÃO URGENTES PARA O DISTRITO DE PORTO – MÊS DE AGOSTO/2024 – PARA CONHECIMENTO. --**
- 87 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO RELATÓRIO MENSAL DE TRANSPORTE DE DOENTES NÃO URGENTES PARA O DISTRITO**

**DE BRAGANÇA – MÊS DE AGOSTO/2024 – PARA CONHECIMENTO. -----**

- 88 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO RELATÓRIO DAS FÉRIAS EM MOVIMENTO – PARA CONHECIMENTO. -----**
- 89 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO RELATÓRIO DAS FÉRIAS NA ESCOLA – VERÃO 2024 – PARA CONHECIMENTO. -----**
- 90 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE RIRPEC – RECUPERAÇÃO DE PATRIMÓNIO EDIFICADO SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA - PEDIDO DE EMÍDIO DA ASSUNÇÃO COELHO AFONSO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 91 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU) DE TÓ – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 92 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU) DE VARIZ – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 93 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS DE ENTREGA DE DOCUMENTOS - REVALIDAÇÃO PROC. N.º 206/22 – REQUERENTE: UNIÃO DE FREGUESIAS DE VILARINHO DOS GALEGOS E VENTOZELO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 94 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO ALVARÁ DE LOTEAMENTO 1/99 – LOTE 26 - PEDIDO DE FRANCISCO MANUEL SÁ MENDES – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 95 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE GIL MARTINS RAFAEL PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE**

**NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 93 SECÇÃO – 1G DENOMINADO POR CHOUPINHOS, SITO NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILARINHO DOS GALEGOS E VENTOZELO, CONCELHO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

- 96 UNIDADE ORGÂNICA FINANCEIRA (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.ª GRAU) – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO NUIPC 16/ 22 .. 619 MGD – PARA CONHECIMENTO. --**
- 97 ASSOCIAÇÃO DE MUNICIPIOS DO BAIXO SABOR – CERTIFICAÇÃO DO FUNDO FINANCEIRO DO BAIXO SABOR RELATIVO AO ANO 2020-2021 - RELATÓRIO HOMOLGADO – PARA CONHECIMENTO. -----**
- 98 SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO – APOIO AO INVESTIMENTO DA AMPLIAÇÃO DA CRECHE JOÃO LOPES DA SILVA – PRR-RE-C03-I01-04-000038 – PARA CONHECIMENTO. ---**

**----- 1 ATAS – APROVAÇÃO DA ATA N.º 17/2024 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2024: - Foi presente a ata número dezassete barra dois mil e vinte e quatro da reunião ordinária de vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte e quatro, cuja cópia foi previamente distribuída a todos os membros do Executivo. Colocada a votação, foi aprovada, por unanimidade. -----**

**----- 2 SERVIÇO DA PROTEÇÃO CIVIL – INFORMAÇÃO REFERENTE À CONSULTA PÚBLICA DO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número três mil quatrocentos e seis barra dois mil e vinte e quatro, datada de trinta de setembro dois mil e vinte e quatro, com o seguinte teor: -----**

**----- “Tal como é do conhecimento de Vª. Excelência o Serviço Municipal de Proteção Civil de Mogadouro presta todo o tipo de apoio sempre que existam acidentes graves ou catástrofes na área territorial do concelho. Este é também responsável por socorrer pessoas e animais, proteger bens e o ambiente e executar um serviço de prevenção em situações que ponham em causa a salubridade das pessoas e deve ainda executar um serviço de apoio junto da população afetada em situações que venham ou possam surgir. -----**

**Posto esta situação, informamos que o Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil de Mogadouro se encontra caducado e dado esse facto o Serviço Municipal de Proteção Civil anexa para efeitos de aprovação do Executivo Municipal as componentes não reservados do Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil de Mogadouro para posteriormente ser remetido para consulta pública. -----**



Mais se informa que o período de consulta pública é de 30 dias úteis, com início no primeiro dia útil posterior à respetiva publicação do Aviso no Diário da República. -----

Mais se solicita, que a Excelentíssima Câmara Municipal, delibere, caso assim o entenda, preceder à audiência dos interessados e a respetiva consulta pública, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 8, do artigo 7.º, da Diretiva em anexo à Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, publicada no Diário da República, n.º 88, 2.ª série, de 7 de maio. -----

Anexa-se as componentes não reservados do Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil de Mogadouro. -----

À consideração superior, ” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade aprovar o Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil de Mogadouro. -----

----- Mais foi deliberado proceder-se à audiência dos interessados e a respetiva consulta pública, nos termos no n.º 8, do artigo 7.º, da Diretiva em anexo à Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, publicada no Diário da República, n.º 88, 2.ª série, de 7 de maio, pelo prazo de trinta (30) dias úteis. -----

**----- 3 GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA – ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL POR TEMPO INDETERMINADO PARA OCUPAÇÃO DE DEZ (10) POSTOS DE TRABALHO DA CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a proposta do senhor presidente da Câmara, António Pimentel, datada de vinte e dois de agosto de dois mil e vinte e quatro, com o seguinte teor: -----**

----- “PROPOSTA -----

ASSUNTO: Abertura de procedimento concursal comum por tempo indeterminado para ocupação de dez (10) postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional. -----

Considerando que: -----

- De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação em vigor e doravante designada apenas por LGTFP, os serviços da Administração Pública podem promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal; -----
- O Município de Mogadouro, não se encontra numa situação de saneamento ou rutura, pelo que a Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2024, aprovada pela Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, possibilita a presente intenção de recrutamento, ao não ter norma específica que a vise restringir; -- O mapa de pessoal do Município de Mogadouro para o ano de 2024, aprovado na sessão da Assembleia Municipal de 22 de abril de 2024, prevê os postos de trabalho referidos na presente proposta; -----
- Atenta a estratégia do Município para o desenvolvimento concelhio e os projetos prioritários que se pretendem implementar nomeadamente, resulta evidente a necessidade de procedermos ao recrutamento de trabalhadores que permita não só colmatar as carências existentes, mas também, fazer face ao volume de trabalho que está a decorrer nos serviços

A

municipais, garantindo a concretização e o sucesso dos mesmos de uma forma sustentável e duradoura; -----

- As referidas carências, que se traduzem em necessidades permanentes dos respetivos serviços, fundamentam a autorização de abertura do procedimento concursal para preenchimento dos postos de trabalho vagos na carreira e categoria de Assistente Operacional - Serviços Gerais, com vista à constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, tal como caracterizado no mapa de pessoal e identificado sumariamente no quadro seguinte: -----

Carreira/Categoria	N.º de Postos de Trabalho	Área /Atividade
Assistente Operacional	10	Serviços Gerais

- Dadas as previstas dificuldades de recrutamento, para o posto de trabalho indicado, de trabalhadores detentores de vínculo em funções públicas por tempo indeterminado, o procedimento concursal a realizar deve, ao abrigo do princípio da boa administração, consagrado no artigo do Código do Procedimento Administrativo, designadamente, em obediência a critérios de eficiência, economicidade e celeridade, permitir a candidatura de candidatas com e sem vínculo de emprego público, conforme previsto no n.º 5 do artigo 30.º da LGTFP; -----
- Os postos de trabalho estão previstos no mapa de pessoal; -----
- Os lugares postos a concurso terão como conteúdo funcional genérico o definido no anexo da LGTFP para as respetivas carreiras e categorias, em articulação com as funções previstas para as unidades orgânicas identificadas no Regulamento da Organização dos Serviços do Município de Mogadouro; -----
- A competência para a promoção de recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho é atualmente cometida ao órgão executivo do Município, de acordo com o disposto no artigo do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro. -----

Neste sentido, ao abrigo das competências que me são conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º e o artigo 37.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado, em anexo, à Lei n.º 7512013, de 12 de setembro, conjugada com o disposto no artigo 29.º, artigo 30.º e n.º 1 do artigo 33.º todos da LGTFP, proponho que: -----

- 1 - A Câmara Municipal, nos termos referidos anteriormente, delibere autorizar a abertura de procedimento concursal comum para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos previstos na Portaria n.º 23312022, de 9 de setembro, na sua redação atual, tendo em vista a ocupação dos posto de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal, para desempenhar funções nos respetivos serviços, autorizando, também, a candidatura de candidatas com e sem vínculo de emprego público; -----
- 2 - Seja aprovado o prazo de 10 dias úteis para apresentação de candidaturas ao referido procedimento concursal; -----
- 3 - Seja aprovada, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º do RJAL, a presente deliberação em minuta.” -----

----- Analisada a proposta supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

- autorizar a abertura do procedimento concursal comum para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de dez (10) postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional, nos termos previstos na Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, tendo em vista a ocupação dos postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal, para desempenhar funções nas áreas/atividades supraenunciadas, autorizando, também, a candidatura, de candidatos com e sem vínculo de emprego público; -----
- Aprovar o prazo de dez (10) dias úteis para apresentação de candidatura ao referido procedimento; -----
- Aprovar, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a presente deliberação em minuta. -----

----- **INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR FRANCISCO JOSÉ MATEUS ALBUQUERQUE GUIMARÃES:** - O senhor vereador Francisco Guimarães, questionou o senhor presidente, António Pimentel, do porquê de não se chamar os candidatos que constituíram a reserva de recrutamento do procedimento concursal comum com referencia F publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 417, de doze de abril de dois mil e vinte e dois e ordenado na Ata número sete do Júri do procedimento, datada de nove de dezembro de dois mil e vinte e dois e Homologada a dezanove de janeiro de dois mil e vinte e três. -----

----- **RESPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ANTÓNIO JOAQUIM PIMENTEL:** - Em resposta ao questionado pelo senhor vereador Francisco Guimarães, o senhor presidente, afirmou que, dado o número de trabalhadores que se aposentaram definitivamente e que pediram a pré-reforma, acrescido do facto de o Instituto de Emprego e Formação Profissional não aprovar as candidaturas efetuadas, os serviços começaram a sentir dificuldades e falta de recursos humanos, dando como exemplo o encerramento do Museu, Centro de Interpretação do Mundo Rural e Posto de Turismo que alguns fins de semana devido às folgas dos trabalhadores, tal como a Biblioteca Municipal Trindade Coelho que, têm que encerrar alguns dias à hora de almoço, uma vez que só tem afeta, uma trabalhadora do Mapa de pessoal e uma outra ao abrigo do projeto 082/CEI/024 do Instituto de Emprego e Formação Profissional. -----

**----- 4 GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA – IMI – FIXAÇÃO DAS TAXAS DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) PARA 2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a proposta do**

**senhor presidente da Câmara, António Pimentel, datada de trinta de setembro de dois mil e vinte e quatro, com o seguinte teor: -----**

**----- “PROPOSTA -----**

**ASSUNTO: "IMI - Fixação das taxas do imposto municipal sobre imóveis (IMI) para 2025" --- O n.º 1 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) determina que as taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes: -----**

- a) Prédios rústicos: 0,8%; -----
- b) (Revogada). -----
- c) Prédios urbanos: de 0,3% a 0,45%. -----

O n.º 5 do mesmo artigo dispõe que: -----  
"Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1, podendo esta ser fixada por freguesia", -----

O artigo 112.º-A - "Prédios sujeitos passivos com dependentes a cargo" do Código do IMI, alterado pela Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro e recentes alterações, refere que: -----

"1 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte do prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela: -----

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1.....	[30]
2 .....	[70]
3 ou mais .....	[140]

2 - A deliberação referida no número anterior deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos e prazo previstos no n.º 14 do artigo 112.º DO Código do IMI. -----

3 - A verificação dos pressupostos para a redução da taxa do IMI é efetuada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, de forma automática e com base nos elementos constantes nas matrizes prediais, no registo de contribuintes e nas declarações de rendimentos entregues. --

4 - Para efeitos do disposto no presente artigo, a composição do agregado familiar é aquela que se verificar no último dia do ano anterior àquele a que respeita o imposto. -----

5 - Considera-se o prédio ou parte de prédio urbano afeto à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar quando nele estiver fixado o respetivo domicílio fiscal. -----

6 - A Autoridade Tributária e Aduaneira disponibiliza aos municípios, até 15 de setembro, o número de agregados com um, dois e três ou mais dependentes que tenham, na sua área territorial, domicílio fiscal em prédio ou parte de prédio destinado a habitação própria e permanente." -----

Assim, a fim de dar cumprimento ao disposto nos referidos normativos legais, propõe-se que, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atualmente em vigor, a Câmara delibere apresentar à Assembleia Municipal, para aprovação) ao abrigo da sua competência prevista na alínea d) do n.º | do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro os seguintes valores das taxas do imposto municipal sobre imóveis, previstas no n.º 1 do artigo 112.º do CIMI, a cobrar em 2024:

- a) Prédios rústicos: 0,8%; -----  
 b) ..... -----  
 c) Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,3%. -----

Ainda que, de acordo com o n.º 1 do artigo 112.º-A do CIMI, alterado pela Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro e suas alterações, para os imóveis destinados a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, seja reduzida a taxa de IMI, atendendo ao número de dependentes, nos termos seguintes: -----

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1.....	30
2 .....	70
3 ou mais .....	140

Face ao exposto, nos termos da legislação em vigor e ainda dando cumprimento à deliberação tomada na última sessão do órgão deliberativo, da qual se junta certidão teor, submeto a presente proposta para aprovação do órgão executivo, após reformulação da mesma." -----

----- **"CERTIDÃO (Assembleia Municipal de Mogadouro)** -----

----- Amélia Maria Pereira Miguel Machado, Segunda Secretária da Mesa da Assembleia Municipal de Mogadouro: -----

----- Certifica para os devidos e legais efeitos que, no Livro de Atas da Assembleia Municipal de Mogadouro, em uso, se acha exarada a ata da décima quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal do dia 27 de setembro de 2024, da qual consta, entre outras, uma deliberação do teor seguinte: Gabinete do Presidente — Proposta — IMI — Fixação das taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para 2025 - Para Análise e deliberação. -----

----- Após apreciação e discussão, foi retirada da ordem de trabalhos, por iniciativa do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de forma a ser submetida novamente ao órgão Executivo, para proceder à correção que lhe serve de suporte. -----

----- Mais certifico que a ata a que se alude foi aprovada em minuta. -----

----- Por ser verdade, e assim constar do livro a que me reporto, passo a presente certidão que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nesta Assembleia Municipal." -----

----- Após análise e de acordo com a proposta supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, a fixação da taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI): -----

- para os prédios rústicos, zero virgula oito por cento (0,8%) -----
- para prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI, zero virgula três por cento (0,3%) -----

----- Mais foi deliberado que os imóveis destinados à primeira (1.<sup>a</sup>) habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário seja reduzida a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) atendendo ao número de dependentes, nos seguintes termos: -----

- Um dependente a cargo – dedução fixa de trinta euros (30,00€); -----
- Dois dependentes a cargo – dedução fixa de setenta euros (70,00€); ----
- Três ou mais dependentes a cargo – dedução fixa de cento e quarenta euros (140,00€); -----

----- Mais deliberou propor ainda que nos termos da alínea ccc) do 33.º que a presente deliberação seja submetida a aprovação da Assembleia Municipal nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

**----- 5 GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA – ATRIBUIÇÃO DE ISENÇÃO DE TAXAS AOS BOMBEIROS EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES NA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MOGADOURO, MEDIANTE EMISSÃO DO CARTÃO MUNICIPAL DO BOMBEIRO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Foi presente a proposta do senhor presidente da Câmara, António Pimentel, datada de dois de outubro de dois mil e vinte e quatro, com o seguinte teor: -----

----- “PROPOSTA -----

ASSUNTO: Atribuição de Isenção de Taxas aos Bombeiros em exercício de funções na Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Mogadouro, mediante emissão do Cartão Municipal do Bombeiro. -----

Considerando: -----

I. Que a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações é um papel indiscutível dos municípios, designadamente nos domínios referidos no n.º 2, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

II. Que as ações de proteção de vidas humanas e bens em risco, o socorro e apoio à população em situações de perigo, carência, doença ou outras necessidades eventuais, levadas a cabo pelos Bombeiros, muitas vezes exigindo verdadeiros atos de coragem e abnegação, devem ser merecedoras do reconhecimento incondicional da comunidade e das suas instituições; -----

III. Que o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Tabelas, Taxas, Tarifas e Licenças Municipais do Município de Mogadouro, publicado no Diário da República, 2.ª série N.º 212, de 31 de Outubro de 2008, Aviso n.º 26209/2008. estipula que: "A Câmara, ou o seu presidente, mediante delegação daquela, poderá conceder redução ou isenção de taxas, tarifas e licenças previstas na tabela, às pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública



administrativa, às instituições privadas de solidariedade social e às associações e instituições culturais, desportivas, profissionais e cooperativas." -----

Proposta: -----

Com base no acima descrito, proponho ao Executivo Camarário: -----

a) Que, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Tabelas, Taxas, Tarifas e Licenças Municipais do Município de Mogadouro, seja aprovada a concessão da isenção de taxas, aos Bombeiros em exercício de funções na Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Mogadouro, para a utilização dos seguintes equipamentos municipais: -----

- i. Ginásio -----
- ii. Piscina Municipal Coberta -----
- iii. Piscina Municipal Descoberta -----
- iv. Cinema -----
- v. Utilização do Court de Ténis -----
- vi. Parque de Campismo -----

b) Que seja aprovada a criação do Cartão Municipal do Bombeiro, a atribuir aos Bombeiros em exercício de funções na Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Mogadouro, para efeitos de apresentação nos serviços municipais para poder usufruir da referida isenção de taxas; -----

c) Que sejam aprovadas as seguintes condições para atribuição do Cartão Municipal do Bombeiro: -----

1. A atribuição deste cartão depende de pedido exposto a formular pelo interessado mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, do qual deverá constar, designadamente: -----

- Nome, residência, estado civil, profissão, data de nascimento, número de identificação civil, e número de identificação fiscal e número de segurança social; -----
- Cópia do Cartão de Bombeiro; -----
- Declaração do Comandante do Corpo de Bombeiros que ateste que o beneficiário faz parte do quadro desse corpo, numa categoria igual ou superior à de estagiário, que consta do quadro homologado pela Autoridade Nacional de Proteção Civil e que não está suspenso na sequência de ação disciplinar. -----

d) Que a gestão da atribuição deste apoio fique a cargo do Serviço de Ação Social do Município. -----

----- Analisada a proposta supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Tabelas, Taxas, Tarifas e Licenças Municipais do Município de Mogadouro, seja aprovada a isenção de taxas, aos Bombeiros em exercício de funções na Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Mogadouro, para a utilização dos seguintes equipamentos municipais: -----

- Ginásio -----
- Piscina Municipal Coberta -----
- Piscina Municipal Descoberta -----
- Cinema -----
- Utilização do Court de Ténis -----
- Parque de Campismo -----

- Aprovar a criação do Cartão Municipal do Bombeiro, a atribuir aos Bombeiros em exercício de funções na Associação Humanitária de

Bombeiros Voluntários de Mogadouro, para efeitos de apresentação nos serviços municipais para poder usufruir da referida isenção de taxas; -----

----- Mais deliberou aprovar as seguintes condições para atribuição do Cartão Municipal do Bombeiro: -----

- A atribuição deste cartão depende de pedido expresso a formular pelo interessado mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, do qual deverá constar, designadamente: -----

1 - Nome, residência, estado civil, profissão, data de nascimento, número de identificação civil, e número de identificação fiscal e número de segurança social; -----

2 - Cópia do Cartão de Bombeiro; -----

3 - Declaração do Comandante do Corpo de Bombeiros que ateste que o beneficiário faz parte do quadro desse corpo, numa categoria igual ou superior à de estagiário, que consta do quadro homologado pela Autoridade Nacional de Proteção Civil e que não está suspenso na sequência de ação disciplinar. -----

----- Por fim, deliberou-se por unanimidade que a gestão da atribuição deste apoio fique a cargo do Serviço de Ação Social do Município. -----

**----- 6 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE À RESCISÃO DE CONTRATO DE OCUPAÇÃO DO QUIOSQUE – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Foi presente um requerimento, da Sr.<sup>a</sup> ....., registado com a referência “2024, EXP, E, GE,1637, em que solicitou a Rescisão de Contrato de Ocupação do “Quiosque”. -----

----- O técnico superior jurista António Luís Moreira na sua informação número três mil trezentos e noventa e dois, barra dois mil e vinte e quatro, datada de trinta de setembro de dois mil e vinte e quatro com o seguinte teor: -----

----- “Na sequência do despacho do Sr. Presidente, exarado no requerimento enviado pela concessionária a solicitar a rescisão do contrato de ocupação do “quiosque”, informamos o seguinte: -----

Pelo contrato n.º 43/2021, celebrado em 27 de julho de 2021, foi atribuída à ora requerente a concessão do direito de ocupação e exploração de um “quiosque” situado no Largo Trindade Coelho, em Mogadouro pelo período de 5 anos renováveis por iguais períodos até ao limite de 25 anos. -----

O contrato foi celebrado na sequência do procedimento autorizado por deliberação camarária, de 08 de junho de 2021. -----

O contrato celebrado, em conformidade com as peças do procedimento do concurso, consigna à concessionária, naturalmente, direitos e obrigações. -----

Contudo, têm vindo a verificar-se uma tendência decrescente das atividades comerciais desenvolvidas na exploração do referido espaço, devido à sua pequena dimensão, o que motiva

a procura de outros espaços disponíveis para outras atividades mais diversificadas e por consequência com maior rentabilidade. -----

Atendendo á factualidade verificada, e á impossibilidade de a concessionária continuar a manter a atividade de forma regular e continuada naquele local, somos de opinião que deverá ser operada a resolução do contrato celebrado, com efeitos a 30 de setembro de 2024. -----

De referir que a adjudicatária, nos termos da cláusula sexta do Contrato de Concessão prestou uma caução em numerário no montante de 171,00€, equivalente a três rendas mensais, montante que deverá ser descontado ou reembolsado aquando da liquidação de valores eventualmente em dívida. -----

Da deliberação tomada, deverá ser notificada a requerente nos termos dos artigos 121º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e remeter a respetiva deliberação à Unidade de Contabilidade para conhecimento e efeitos devidos, -----

Este é, salvo melhor entendimento o que nos oferece dizer sobre o assunto. -----

À consideração superior. -----

O Técnico superior,” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita do Técnico Superior Jurista, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade a resolução do contrato com a requerente, com efeitos a trinta de setembro de dois mil e vinte e quatro, com base na impossibilidade de a concessionária continuar a manter a atividade de forma regular e continuada naquele local. -----

----- Mais foi deliberado, notificar a requerente nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e remeter esta deliberação à Unidade de Contabilidade, porquanto nos termos da cláusula sexta do Contrato de Concessão prestou uma caução em numerário no montante de cento e setenta e um euros (171,00€), equivalente a três rendas mensais, montante que deverá ser descontado ou reembolsado aquando da liquidação de valores eventualmente em dívida aprovado pelo Decreto – Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

**----- 7 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO APOIO SOCIAL - OBRAS HABITACIONAIS – PROCESSO N.º 11/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número três mil e um barra dois mil e vinte e quatro, datada de vinte e nove de agosto dois mil e vinte e quatro, com o seguinte teor: -----

----- “Relativamente ao assunto em epigrafe, e deslocado ao local, enviamos em anexo o mapa de quantidades e orçamento de trabalhos necessários, calculando-se os custos de uma eventual intervenção de 8 395,00 €, (oito mil trezentos e noventa e cinco) ao qual acresce o IVA á taxa legal em vigor. -----

À consideração superior,” -----

----- Analisada a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de apoio solicitado pela requerente, porquanto cumpre os requisitos previsto no artigo 7.º do

Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mogadouro, em oitenta e cinco por cento (85%) do montante de oito mil trezentos e noventa e cinco euros (8.395,00€), perfazendo um montante de sete mil cento e trinta e cinco euros e setenta e cinco cêntimos (7.135,75€), destinado à recuperação da habitação, após verificação de fundos disponíveis e cabimentação pelos serviços de Contabilidade, mediante celebração de Contrato-Programa e a pagar após a apresentação dos respetivos autos de medição comprovados pelos serviços da Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais - DIOM. -----

----- Mais foi deliberado nomear o chefe de Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais – DIOM, Abel Varandas como gestor do contrato, com a função de acompanhar a execução das obras. -----

**----- 8 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À DOCUMENTAÇÃO – PROCESSO N.º 16/24 – OBRAS HABITACIONAIS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Foi presente a informação número três mil duzentos e vinte e sete barra dois mil e vinte e quatro, datada de dezoito de setembro dois mil e vinte e quatro, com o seguinte teor: -----

----- “Depois de deslocado ao local, e verificar as acessibilidades da habitação e casa de banho, apresenta-se a adaptação de W.C. e rampa para pessoas de mobilidade reduzida com os trabalhos necessários com o orçamento para a execução da obra de **1.810,00€** (mil oitocentos e dez euros), obedecendo á média dos preços praticados no mercado em obras da mesma natureza. -----

A este valor acrescerá o IVA á taxa legal em vigor. -----

À consideração superior,” -----

----- Analisada a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dos presentes aprovar o pedido de apoio solicitado pelo requerente, porquanto cumpre os requisitos previsto no artigo 7.º do Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mogadouro, em oitenta e cinco por cento (85%) do montante de mil oitocentos e dez euros (1.810,00€), perfazendo um montante de mil quinhentos e trinta e oito euros e cinquenta cêntimos (1.538,50€), destinado à reconstrução do W.C., após verificação de fundos disponíveis e cabimentação pelos serviços de Contabilidade e a pagar num só ato sem celebração de Contrato-Programa, mediante apresentação de fatura. -----

----- Mais foi deliberado nomear o chefe de Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais – DIOM, Abel Varandas como gestor do contrato, com a função de acompanhar a execução da obra. -----

----- **IMPEDIMENTO:** - O senhor vereador, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães, não esteve presente no momento da análise nem da votação deste assunto, cumprindo-se o disposto no versado no

n.º 6 do artigo 55.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e posteriores alterações, e n.º 4 do artigo 31.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

**----- 9 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À BENEFICIAÇÃO DO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO – REMODELAÇÃO DO PISO 0 DO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO (BALCÃO ÚNICO) – AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA DA OBRA – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVOS:** - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Joaquim Pimentel, datado de dezanove de setembro de dois mil e vinte e quatro, sobre o seguinte assunto: -----

----- “Beneficiação do Edifício dos Paços do Concelho – Remodelação do Piso 0 do Edifício dos Paços do Concelho (Balcão Único) – Auto de Receção Provisória da Obra” -----

----- “Homologo o presente Auto de receção provisória da obra referenciada em epigrafe. -----

----- Ao Executivo para ratificação.” -----

**----- 10 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO SABOR LAKE RESORT – ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE ARQUITETURA, PAISAGISMO E ESPECIALIDADES DO NÚCLEO TURISMO DO LAGO DO MEDAL E RESPECTIVA CONSTRUÇÃO – APROVAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCESSO E ABERTURA DO PROCEDIMENTO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número três mil quatrocentos e trinta e oito barra dois mil e vinte e quatro, datada de dois de outubro dois mil e vinte e quatro, com o seguinte teor: -----

----- “**PROPOSTA DE PROCEDIMENTO:** Concurso Público por Lotes N.º CP/ 8 /DCIP/2024 -----

**ORGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR:** Câmara Municipal de Mogadouro. -----

**PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE FORMAÇÃO DE CONTRATO:** Concurso Público. -----

**Entidade Adjudicante:** -----

Alínea c) do nº1 do artigo 2.º do CCP-Código dos Contratos Públicos. -----  
Concurso de Empreitada de Obra Pública acima descrita, em conformidade com a alínea b) do artigo 19.º, nº1 do artigo 36.º, artigo 38.º e, artigos 130.º a 148.º, todos do CCP- Código dos Contratos Públicos. -----

**Vocabulário CPV:** 45212420-4 -----

**Prazo Máximo de Execução: 365 Dias** -----

**Preço Base: 2.442.050,45 €** -----

Tornando-se necessário realizar a empreitada suprarreferida, cujo projeto de execução da obra apresentado corresponde aos objetivos e expectativa da Câmara Municipal, justificada nas informações incluídas no processo do presente procedimento, cujo preço contratual estimado é de 2.442.050,45 € (dois milhões quatrocentos e quarenta e dois mil e cinquenta euros e quarenta e cinco centavos) ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor e dado que a entidade adjudicante não dispõe de recursos próprios adequados à realização interna das prestações que integram o conteúdo essencial do contrato pretendido celebrar, submete-se à consideração superior, nos termos do disposto no nº1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, a presente proposta que visa obter autorização para a referida contratação, propondo-se ainda o seguinte: -----

**1. Aprovação do Projeto de Execução:** -----

- Caderno de Encargos-Condições Técnicas; -----
- Quantidades e Orçamento; -----
- Plano de Segurança e Saúde de Projeto; -----
- Plano de Gestão de Resíduos; -----
- Memoria Descritiva; -----
- Peças Desenhadas; -----

**2. Aprovação das Seguintes Peças do Procedimento:** -----

- Programa de Procedimento; -----
- Caderno de Encargos-Condições Gerais; -----
- Caderno de Encargos-Condições Gerais; -----
- Caderno de encargos Clausulas Técnicas; -----
- PSS – Plano de Segurança e Saúde; -----
- PGRCD – Plano Gestão de Resíduos da Construção e Demolição; -----

**1. A não contratação por lotes:** -----

Também e para cumprimento da regra contida no nº 2 do artigo 46º-A do CCP, é proposto que este procedimento não seja adjudicado por lotes: -----

A natureza dos trabalhos e fornecimentos que se prevê executar ao abrigo do contrato cuja decisão de contratar ora se propõe são tecnicamente incindíveis, pelo que a autonomização de qualquer parte da obra e a conseqüente obrigação de articulação e ocupação simultânea do mesmo espaço por entidades executantes distintas poderia causar graves inconvenientes e prejuízos para a entidade adjudicante em matéria de gestão contratual. Nomeadamente as inevitáveis dificuldades que daí poderão advir para a otimização dos espaços circundantes à obra e para os disponibilizados de espaços adequados e suficientes para o bom funcionamento dos estaleiros, com possíveis conseqüências para a garantia da segurança em obra.” -----

**2. Parâmetro Base:** -----

O parâmetro base compreendido no caderno de encargos, nos termos do disposto no n.º3 do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos, é o seguinte: -----

- a) O preço base do procedimento será de 2.442.050,45 €, significando este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato. -----
- b) O preço base foi definido pela entidade adjudicante com suporte em critérios objetivos, nos termos previstos no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente, preços unitários de artigos idênticos, apresentados no âmbito de outros procedimentos. -----

**Obs: O preço base acima referido deverá ser previamente cabimentado.** -----

**2. Preço Anormalmente Baixo:** -----

O contrato a celebrar implica o pagamento de um preço que é o preço máximo que a Câmara Municipal de Mogadouro, se encontra disposta a pagar pela execução de todas as prestações

que constituem objeto desta empreitada se encontra fixado no caderno de encargos, com o preço base de 2.442.050,45 €, com exclusão do IVA; A fixação deste preço base foi obtida através do orçamento elaborado pelo projetista, um dos elementos que integram o conteúdo do projeto de execução, nos termos do disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho e complementarmente confirmado através dos custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, cumprindo-se, deste modo, o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP. O preço ou custo anormalmente baixo, será aquele cujo desvio percentual em relação à média dos preços das propostas a admitir seja inferior em 20% ou mais. -----

Para fundamentar a necessidade de fixação de preço ou custo anormalmente baixo decorre de que esta fixação “mitiga o risco associado à adjudicação de propostas com valores que possam vir a comprometer o regular funcionamento do mercado, em resultado da aceitação de propostas cujo valor se afigura incompatível com uma adequada execução do contrato, por parte da entidade executante, designadamente, em termos de qualidade dos materiais, da correta execução das atividades, do cumprimento dos prazos a que se vinculou e das suas obrigações perante terceiros (subempreiteiros e trabalhadores afetos à obra). A fixação de um preço ou custo anormalmente baixo previne, ainda, a adoção de práticas anti concorrenciais, como a apresentação de preços abaixo do custo de fornecimento do produto, da obra ou do serviço. A adoção de medidas contrárias à redução das parcelas que, justa e adequadamente, devem ser acrescentadas ao preço de custo de uma determinada prestação correspondente aos custos indiretos, custos de administração e sede, de risco e lucro), contribui para uma mais ajustada remuneração do contrato, condição que se crê indispensável para favorecer um comportamento mais responsável por parte das empresas, designadamente em matéria social e ambiental.” -----

#### 6. Prazo Para Apresentação das Propostas: -----

Para a apresentação das propostas, será fixado o prazo de 21 dias a contar do envio para publicação do anúncio no Diário da República. -----

#### 7. Designação do Júri do Procedimento: -----

Mais se solicita que, nos termos do artigo 67.º e n.1 artigo 68.º do Código dos Contratos Públicos; -----

Transcreve-se: -----

“1 — Com exceção do ajuste direto e dos casos previstos no n.º 3, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes. -----

2- Os titulares do órgão competente para a decisão de contratar podem ser designados membros do júri; -----

3 — Tratando-se de consulta prévia ou de concurso público urgente, o órgão competente para a decisão de contratar pode decidir que os procedimentos sejam conduzidos pelos serviços da entidade adjudicante, considerando – se feitas a estes as referências feitas, no presente Código, ao júri. -----

4— O júri pode ser dispensado nos procedimentos em que seja apresentada apenas uma proposta. -----

5 — Antes Do início de funções, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, designadamente peritos, subscrevem declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código e que dele faz parte integrante. Artigo 68.º -----

7 — O júri do procedimento inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação ou do convite.” -----

#### 8. Gestor do Contrato: -----

Nos termos do n.º1 do artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos; -----



Transcreve-se: -----  
“1 — O contraente público deve designar um **gestor do contrato**, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.” -----

**9.- Delegação de Competências:** -----

Que ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, sejam delegadas no Júri ou nos serviços da DCIP - Divisão de Contratualização e Património as seguintes competências: -----

- Proceder a todas as formalidades necessárias ao procedimento do concurso na plataforma eletrónica, desde o início até á respetiva conclusão; -----
- A classificação de documentos da proposta e respetiva desclassificação, se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a sua classificação, nos termos do artigo 66.º do Código dos Contratos Públicos; -----
- Prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento solicitados pelos interessados, conforme previsto na alínea a) do n.º5 do artigo 50.º e artigo 116.º ambos do Código dos Contratos Públicos; -----
- Proceder às formalidades subsequentes ao relatório final ou decisão de adjudicação, tais como, subscrição dos documentos e respetivas notificações; -----
- Proceder ao envio de todas as notificações necessárias ao procedimento. -----

**10.- Diretor de Fiscalização da Obra:** -----

Para efeitos do estabelecido pelo n.2 do artigo 344.º do Código dos Contratos Públicos; -----

Transcreve-se: -----

“(…) -----

2 - Durante a execução do contrato, o dono da obra é representado pelo diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação contratual, se estabeleça diferente mecanismo de representação.” -----

**11. Adjudicação da Empreitada:** -----

A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta: Monofactor, (de acordo com o disposto no artigo 74º, nº 1 alínea b) do CCP- critério da proposta de adjudicação é densificado por um factor correspondente a um único aspecto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço). -----

À consideração superior,” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o seguinte: -----

----- O projeto de execução. -----

----- A abertura do procedimento de formação de contrato da empreitada referenciada em título através de concurso público, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos; -----

- O prazo máximo de execução de trezentos e sessenta e cinco (365) dias; - O preço base de dois milhões quatrocentos e quarenta e dois mil e cinquenta euros e quarenta e cinco cêntimos (2.442.050,45 €) ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor. -----

-As seguintes peças do procedimento: Minuta do Anúncio; Programa de Procedimento; Caderno de Encargos — Condições Gerais; Mapa de Quantidades e Orçamento; PSS-Plano de Segurança e Saúde de Projeto e Plano de Resíduos. -----

- Em cumprimento da regra contida no n.º 2 do artigo 46.º - A do Código dos Contratos Públicos que este procedimento não seja adjudicado por



lotes; -----

----- O preço anormalmente baixo - o contrato a celebrar implica o pagamento de um preço que é o preço máximo que esta Câmara Municipal, se encontra disposta a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto desta empreitada e encontra-se fixado no caderno de encargos; -----

----- O prazo para apresentação das propostas é de vinte e um (21) dias, a contar do envio para publicação do anúncio no Diário da República; -----

- A designação do júri do procedimento: Presidente – Abel Afonso Varandas; -----

- Vogais efetivos: Alexandra Carlota Ámen Morais Machado e Maria Olimpia Marcos; -----

Vogais suplentes: Marisa Elisabete Magalhães Carreiro e Maria José Miguel Lopes. - Gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, Abel Afonso Varandas. -----

----- Delegar no júri do concurso, as seguintes competências: -----

- Proceder a todas as formalidades necessárias ao procedimento do concurso na plataforma eletrónica, desde o início até à respetiva conclusão; -----

- A classificação de documentos da proposta e respetiva desclassificação, se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a sua classificação, nos termos do artigo 66.º do Código dos Contratos Públicos; -----

- Prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento solicitados pelos interessados, conforme previsto na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º e artigo 116.º ambos do Código dos Contratos Públicos; -----

- Proceder às formalidades subsequentes ao relatório final ou decisão de adjudicação, tais como, subscrição dos documentos e respetivas notificações; -----

- Proceder ao envio de todas as notificações necessárias ao procedimento. -----

- Designar diretor de fiscalização da obra, Abel Afonso Varandas. -----

----- A adjudicação da empreitada será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de Monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço. -----

**----- 11 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 1 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA**

**ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 1 – Ano Letivo 2024/2025, datado de vinte de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "9700/24", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, n.º 5764/2022, publicado no Diário da República n.º 55, 2.ª Série, a 18 de março, o apoio ao pagamento da Bolsa de Estudo. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil trezentos e trinta e três barra dois mil e vinte e quatro, de vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 7º do Regulamento mencionado. ----- Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. --- Posto isto, o valor atribuído pelo Município corresponde a 25% do valor atribuído pela Direção Geral do Ensino Superior, de acordo com o nº2 do artigo 5º do referido Regulamento. ----- Considerando o nº5 do artigo 5º do Regulamento acima mencionado, o montante a atribuir pela totalidade dos nove meses é de **217,98 € (duzentos e dezassete euros e noventa e oito cêntimos)**, sendo por cada trimestre o montante total de **72,66 € (setenta e dois euros e sessenta e seis cêntimos)**, tal como se verifica nas seguintes Tabelas: -----

1º Trimestre		Total
outubro	24,22 €	72,66 €
novembro	24,22 €	
dezembro	24,22 €	
2º Trimestre		Total
janeiro	24,22 €	72,66 €
fevereiro	24,22 €	
março	24,22 €	
3º Trimestre		Total
abril	24,22 €	72,66 €
maio	24,22 €	
junho	24,22 €	
<b>Total 9 meses: 217,98 €</b>		

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 5º: -----

--” *A atribuição deste bolsa é cumulativa com outras bolsas ou subsídios concedidos por outras instituições/entidades*”;

-- “*O valor da bolsa de estudo é atribuído pelo período de 9 meses, com pagamentos trimestrais*”.

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior,” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação, alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de vinte e quatro euros e vinte e dois cêntimos (24,22€), perfazendo na totalidade dos nove meses (três trimestres) um apoio monetário de duzentos e dezassete euros e noventa e oito cêntimos (217,98€). -----

----- **12 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 32/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 32/24, datado de vinte de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “9703/24”, em que requereram apoio à natalidade ao abrigo do Regulamento para atribuição de apoios sociais do Município de Mogadouro aprovado e publicado no Diário da República n.º 77, 2.ª Série. -----

----- A técnica de Serviço Social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil trezentos e quarenta e três barra dois mil e vinte e quatro, de vinte e cinco de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer:

----- “Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o aí estipulado. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no artigo 16º do já mencionado Regulamento. -----

Dado tratar-se da primeira filha do casal, o apoio atribuir corresponde ao montante de **1.200,00 €** (mil e duzentos euros), conforme estipulado na alínea a) do artigo 17º do Regulamento em questão. -----

Face ao enunciado, poderá ser atribuído, à menor ....., o apoio no montante suprarreferido (1.200,00 €), mediante a apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para a menor, no concelho de Mogadouro, devidamente identificadas com o NIF da menor ou dos seus progenitores. -----

De acordo com o previsto no documento regulador, no ponto 3 do artigo 17º, este apoio cessa quando a criança perfizer 3 (três) anos de idade ou quando for atingido o montante atribuído a mesma. -----

Mais de Informa de que o reembolso das despesas, após verificação e reembolso das faturas entregues, deverá ser efetuado para a conta mencionada no documento entregue pela requerente, aquando da solicitação do apoio e que consta do presente processo. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior,” -----

----- Com base no parecer supratranscrito baseado no regulamento municipal em vigor, no âmbito das atribuições de que dispõe, no domínio



da ação social, prevista na alínea h), do numero 2.º do artigo 23.º, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe o apoio de dois mil e euros (1.200,00€), mediante apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para a menor, cessando este quando a menor perfizer três anos de idade ou assim que seja atingido o montante atribuído. -----

----- **13 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 33/24 –PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 33/24, datado de treze de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “9704/24”, em que requereram apoio à natalidade ao abrigo do Regulamento para atribuição de apoios sociais do Município de Mogadouro aprovado e publicado no Diário da República n.º 77, 2.ª Série. -----

----- A técnica de Serviço Social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil trezentos e quarenta e sete barra dois mil e vinte e quatro, de vinte e cinco de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer:

----- “Serve o presente documento para informar V. Exa. de que a Srª ..... , com o NIF ..... , residente na Rua da Faceira, nº 45, em Remondes - Mogadouro (5200-370), solicitou a V. Exa., a 24 de setembro de 2024, ao abrigo do Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mogadouro, nº 352/2021, publicado no Diário da República Nº 77, 2ª Série, a 21 de abril, o apoio previsto no capítulo IV (**Natalidade e Adoção**), na sequência do nascimento da filha, ..... , a 28 de maio de 2024. -----

Para obter o referido apoio, procedeu à entrega dos documentos previstos e solicitados no artigo 19º do Regulamento acima mencionado, fora de prazo previsto para o efeito, visto que a filha da requerente completava quase 4 meses de idade à data do presente pedido. -----

Dado tratar-se da primeira filha do casal em comum, o apoio a atribuir seria no montante de 1.200,00 € (mil e duzentos euros), conforme estipulado na alínea a) do artigo 17º do Regulamento em questão. -----

Mais se informa que o nº2 do artigo 17º do Regulamento em questão, salvo melhor opinião, não impõe uma obrigatoriedade, porquanto utiliza o vocábulo “pode ser”. -----

Considerando o acima mencionado, V. Exa. melhor decidirá quanto ao assunto em questão. ----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior,” -----

----- Com base no parecer supratranscrito baseado no regulamento municipal em vigor, no âmbito das atribuições de que dispõe, no domínio da ação social, prevista na alínea h), do numero 2.º do artigo 23.º, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe o apoio de dois mil e euros



(1.200,00€), mediante apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para a menor, cessando este quando a menor perfizer três anos de idade ou assim que seja atingido o montante atribuído. -----

**----- 14 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 96/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 96/24, datado de nove de setembro de dois mil e vinte e quatro, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “2024, ACSOC, I, GE, 3395”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil trezentos e noventa e cinco barra dois mil e vinte e quatro, de trinta de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: --  
-----“Serve o presente documento para informar V. Exa. relativamente à situação exposta pelo Exmo. Sr. .... a 09 de setembro de 2024, conforme se verifica no documento em anexo. -----

O requerente solicitou apoio na Comparticipação de Medicamentos a 23 de maio de 2024, sendo que o processo foi analisado e elaborada informação N° 2012/2024 datada de 27 de maio de 2024. -----

Após a análise do processo e dos documentos entregues previstos na alínea f) do nº1 do artigo 12º do Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais do Município do Mogadouro, verificou-se que o Sr. .... apresenta uma dívida ao Instituto da Segurança Social e ao Serviço de Finanças, situação essa que foi exposta na referida informação que segue em anexo. -----

Posto isto, em reunião de Câmara de 23 de julho de 2024, o executivo deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio com base nas dívidas apresentadas. -----

No entanto, o requerente veio solicitar uma reanálise do pedido de apoio, devido à frágil condição económica e de saúde em que se encontra, segundo o Sr. João Narciso Cordeiro as dívidas foram contraídas no seguimento de um acidente que resultou na necessidade de hospitalização, o que resultou na impossibilidade económica de pagar as devidas contribuições. O requerente, refere ainda que no ano transato solicitou este mesmo apoio sendo-lhe atribuído o cartão de comparticipação de medicamentos mesmo já apresentando as referidas dívidas, o que se confirmou após análise dos documentos entregues pelo próprio em 2023. -----

O Sr. .... necessita de medicação diária e regular tal como se verifica através da análise do atestado médico apresentado pelo requerente que se encontra em anexo. -----

Perante o exposto, e considerando a situação exposta pelo requerente, V. Exa. melhor decidirá quanto ao assunto em questão. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----  
À consideração superior,” -----



----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, porquanto cumpre as alíneas a), b), c) e d) do artigo 11.º do Regulamento de Participação em Medicamentos, atribuindo-lhe a participação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e quatro, porquanto o cartão é atribuído ao requerente, mas o montante é pago à Farmácia.-----

**----- 15 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 116/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 116/24, datado de vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte e quatro, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “9743/24”, em que solicitou apoio para participação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil trezentos e oitenta e oito barra dois mil e vinte e quatro, de trinta de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: --

-----“Após análise da situação socioeconómica, verificou-se que o pedido da Exma. Sra. ...., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

A requerente encontra-se em situação de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitora no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento mensal per-capita do Requerente é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, à requerente, -----, um cartão de participação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de participação de 300,00 € (trezentos euros). -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----  
À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de

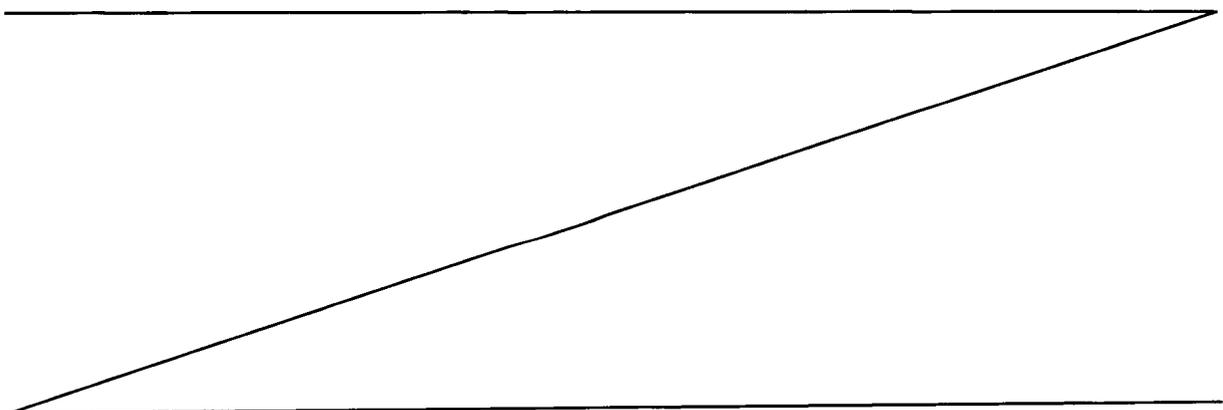


setembro, na sua redação atual, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, porquanto cumpre as alíneas a), b), c) e d) do artigo 11.º do Regulamento de Comparticipação em Medicamentos, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e quatro. -----

**----- 16 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 56 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 56 – Ano Letivo 2024/2025, datado de treze de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “9309/24”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil cento e noventa e cinco barra dois mil e vinte e quatro, de dezassete de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----  
Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. ---  
Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **30,00 € (trinta euros)**. -----  
Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **360,00 € (trezentos e sessenta euros)**. ---



Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	30,00 €	
outubro	30,00 €	
novembro	30,00 €	
dezembro	30,00 €	
janeiro	30,00 €	
fevereiro	30,00 €	
março	30,00 €	
abril	30,00 €	
maio	30,00 €	
junho	30,00 €	
julho	30,00 €	
agosto	30,00 €	
Total	360,00 €	12

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de trinta euros (30,00€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de trezentos e sessenta euros (360,00€). -----

----- **17 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 57 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 57 – Ano Letivo 2024/2025, datado de doze de agosto de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "9312/24", em que solicitou Apoio ao Abrigo



do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil cento e noventa e oito barra dois mil e vinte e quatro, de dezassete de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: --

-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. --- Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **30,00 € (trinta euros)**. -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **360,00 € (trezentos e sessenta euros)**. ---

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	30,00 €	
outubro	30,00 €	
novembro	30,00 €	
dezembro	30,00 €	
janeiro	30,00 €	
fevereiro	30,00 €	
março	30,00 €	
abril	30,00 €	
maio	30,00 €	
junho	30,00 €	
julho	30,00 €	
agosto	30,00 €	
<b>Total</b>	<b>360,00 €</b>	<b>12</b>

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor

da mensalidade de trinta euros (30,00€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de trezentos e sessenta (360,00€). ----

----- **18 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 58 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 58 – Ano Letivo 2024/2025, datado de onze de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “9315/24”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil cento e noventa e nove barra dois mil e vinte e quatro, de dezassete de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. ----- Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. --- Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **55,36 € (cinquenta e cinco euros e trinta e seis cêntimos)**. -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **664,32 € (seiscentos e sessenta e quatro euros e trinta e dois cêntimos)**. -----

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	55,36 €	
outubro	55,36 €	
novembro	55,36 €	
dezembro	55,36 €	
janeiro	55,36 €	
fevereiro	55,36 €	
março	55,36 €	
abril	55,36 €	
maio	55,36 €	
junho	55,36 €	
julho	55,36 €	
agosto	55,36 €	
<b>Total</b>	<b>664,32 €</b>	<b>12</b>



Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior, -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de cinquenta e cinco euros e trinta e seis cêntimos (55,36€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de seiscentos e sessenta e quatro euros e trinta e dois cêntimos (664,32€). -----

----- **19 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 59 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 59 – Ano Letivo 2024/2025, datado de dezasseis de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "9318/24", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil e duzentos e sessenta e quatro, de dezassete de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. ---

Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **55,65 € (cinquenta e cinco euros e sessenta e cinco cêntimos)**. -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 667,80 € (seiscentos e sessenta e sete euros e oitenta cêntimos).

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	55,65 €	
outubro	55,65 €	
novembro	55,65 €	
dezembro	55,65 €	
janeiro	55,65 €	
fevereiro	55,65 €	
março	55,65 €	
abril	55,65 €	
maio	55,65 €	
junho	55,65 €	
julho	55,65 €	
agosto	55,65 €	
<b>Total</b>	<b>667,80 €</b>	<b>12</b>

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado.

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º:

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro";

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos";

É tudo quanto nos cumpre informar.

À consideração superior,"

Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de cinquenta e cinco euros e sessenta e cinco cêntimos (55,65€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de seiscentos e sessenta e sete euros e oitenta cêntimos (667,80€).

**20 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE**



**MOGADOURO – PROCESSO N.º 60 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 60 – Ano Letivo 2024/2025, datado de dezasseis de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “9321/24”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil duzentos e um barra dois mil e vinte e quatro, de dezassete de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: --

-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. ----- Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. --- Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **66,50 € (sessenta e seis euros e cinquenta cêntimos)**. -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **798,00 € (setecentos e noventa e oito euros)**. -----

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	66,50 €	
outubro	66,50 €	
novembro	66,50 €	
dezembro	66,50 €	
janeiro	66,50 €	
fevereiro	66,50 €	
março	66,50 €	
abril	66,50 €	
maio	66,50 €	
junho	66,50 €	
julho	66,50 €	
agosto	66,50 €	
<b>Total</b>	<b>798,00 €</b>	<b>12</b>

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- “não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos”; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior,” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de sessenta e seis euros e cinquenta cêntimos (66,50€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de setecentos e noventa e oito euros (798,00€). -----

**----- 21 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 61 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 61 – Ano Letivo 2024/2025, datado de doze de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “9324/24”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil cento e dezasseis barra dois mil e vinte e quatro, de onze de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: --

-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. ----- Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. --- Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **118,60 € (cento e dezoito euros e sessenta cêntimos)**. -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **1 423,20 € (mil quatrocentos e vinte e três euros e vinte cêntimos)**. -----

---

---

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	118,60 €	
outubro	118,60 €	
novembro	118,60 €	
dezembro	118,60 €	
janeiro	118,60 €	
fevereiro	118,60 €	
março	118,60 €	
abril	118,60 €	
maio	118,60 €	
junho	118,60 €	
julho	118,60 €	
agosto	118,60 €	
<b>Total</b>	<b>1 423,20 €</b>	<b>12</b>

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de cento e dezoito euros e sessenta cêntimos (118,60€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de mil quatrocentos e vinte e três euros e vinte cêntimos (1 423,20€). -----

----- **22 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 62 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 62 – Ano Letivo 2024/2025, datado de onze de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "9328/24", em que solicitou Apoio

ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil duzentos e quatro barra dois mil e vinte e quatro, de dezassete de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: --

-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. ---

Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **219,10 € (duzentos e dezanove euros e dez cêntimos)**. -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **2 629,20 € (dois mil seiscientos e vinte e nove euros e vinte cêntimos)**. -----

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	219,10 €	
outubro	219,10 €	
novembro	219,10 €	
dezembro	219,10 €	
janeiro	219,10 €	
fevereiro	219,10 €	
março	219,10 €	
abril	219,10 €	
maio	219,10 €	
junho	219,10 €	
julho	219,10 €	
agosto	219,10 €	
<b>Total</b>	<b>2 629,20 €</b>	<b>12</b>

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- “não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos”; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior,” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio

formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de duzentos e dezanove euros e dez cêntimos (219,10€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de dois mil seiscentos e vinte e nove euros e vinte cêntimos (2 629,20€).

**----- 23 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 63 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 63 – Ano Letivo 2024/2025, datado de treze de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “9332/24”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil duzentos e cinco barra dois mil e vinte e quatro, de dezassete de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: --  
-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----  
Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. ---  
Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **55,00 € (cinquenta e cinco euros)**. -----  
Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **660,00 € (seiscentos e sessenta euros)**. ---

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	55,00 €	
outubro	55,00 €	
novembro	55,00 €	
dezembro	55,00 €	
janeiro	55,00 €	
fevereiro	55,00 €	
março	55,00 €	
abril	55,00 €	
maio	55,00 €	
junho	55,00 €	
julho	55,00 €	
agosto	55,00 €	
<b>Total</b>	<b>660,00 €</b>	<b>12</b>

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de cinquenta e cinco euros cêntimos (55,00€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de seiscentos e sessenta euros (660,00€). -----

----- **24 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 64 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 64 – Ano Letivo 2024/2025, datado de dezasseis de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "9335/24", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil duzentos e seis barra dois mil e vinte e quatro, de dezassete de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: --

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. ---

Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **59,12 € (cinquenta e nove euros e doze cêntimos)**. -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento

(nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 709,44 € (setecentos e nove euros e quarenta e quatro cêntimos). -----

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	59,12 €	
outubro	59,12 €	
novembro	59,12 €	
dezembro	59,12 €	
janeiro	59,12 €	
fevereiro	59,12 €	
março	59,12 €	
abril	59,12 €	
maio	59,12 €	
junho	59,12 €	
julho	59,12 €	
agosto	59,12 €	
<b>Total</b>	<b>709,44 €</b>	<b>12</b>

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de cinquenta e nove euros e doze cêntimos (59,12€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de setecentos e nove euros e quarenta e quatro cêntimos (709,44€). -----

----- **25 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 65 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 65 – Ano Letivo 2024/2025, datado de dezasseis de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de

Mogadouro, registado com a referência "9337/24", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil duzentos e sete barra dois mil e vinte e quatro, de dezassete de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: --

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. ---

Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **122,00 € (cento e vinte e dois euros)**. ---

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **1 464,00 € (mil quatrocentos e sessenta e quatro euros)**. -----

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	122,00 €	
outubro	122,00 €	
novembro	122,00 €	
dezembro	122,00 €	
janeiro	122,00 €	
fevereiro	122,00 €	
março	122,00 €	
abril	122,00 €	
maio	122,00 €	
junho	122,00 €	
julho	122,00 €	
agosto	122,00 €	
<b>Total</b>	<b>1 464,00 €</b>	<b>12</b>

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio



formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de cento e vinte e dois euros (122,00€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de mil quatrocentos e sessenta e quatro euros (1 464,00€). -----

**----- 26 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 66 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 66 – Ano Letivo 2024/2025, datado de doze de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “9339/24”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil duzentos e oito barra dois mil e vinte e quatro, de dezassete de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: --  
-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----  
Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. ---  
Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **34,17 € (trinta e quatro euros e dezassete cêntimos)**. -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **410,04 € (quatrocentos e dez euros e quatro cêntimos)**. -----

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	34,17 €	
outubro	34,17 €	
novembro	34,17 €	
dezembro	34,17 €	
janeiro	34,17 €	
fevereiro	34,17 €	
março	34,17 €	
abril	34,17 €	
maio	34,17 €	
junho	34,17 €	
julho	34,17 €	
agosto	34,17 €	
<b>Total</b>	<b>410,04 €</b>	<b>12</b>

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de trinta e quatro euros e dezassete cêntimos (34,17€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de quatrocentos e dez euros e quatro cêntimos (410,04€). -----

----- **27 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 67 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 67 – Ano Letivo 2024/2025, datado de treze de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "9341/24", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil duzentos e nove barra dois mil e vinte e quatro, de dezassete de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: --

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. ---

Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **65,83 € (sessenta e cinco euros e oitenta e três cêntimos)**. -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da

mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **789,96 € (setecentos e oitenta e nove euros e noventa e seis cêntimos)**.

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	65,83 €	
outubro	65,83 €	
novembro	65,83 €	
dezembro	65,83 €	
janeiro	65,83 €	
fevereiro	65,83 €	
março	65,83 €	
abril	65,83 €	
maio	65,83 €	
junho	65,83 €	
julho	65,83 €	
agosto	65,83 €	
<b>Total</b>	<b>789,96 €</b>	<b>12</b>

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado.

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º:

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro";

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos";

É tudo quanto nos cumpre informar.

À consideração superior,"

Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de sessenta e cinco euros e oitenta e três cêntimos (65,83€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de setecentos e oitenta e nove euros e noventa e seis cêntimos (789,96€).

**28 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 68 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA**

ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 68 – Ano Letivo 2024/2025, datado de onze de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “9348/24”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil duzentos e dez barra dois mil e vinte e quatro, de dezassete de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: --

-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. ----- Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. --- Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **45,59 € (quarenta e cinco euros e cinquenta e nove cêntimos)** -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o paga (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **547,08 € (quinhentos e quarenta e sete euros e oito cêntimos)**. -----

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	45,59 €	
outubro	45,59 €	
novembro	45,59 €	
dezembro	45,59 €	
janeiro	45,59 €	
fevereiro	45,59 €	
março	45,59 €	
abril	45,59 €	
maio	45,59 €	
junho	45,59 €	
julho	45,59 €	
agosto	45,59 €	
Total	547,08 €	12

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----  
-- “não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos”; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----  
À consideração superior,” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e

desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de quarenta e cinco euros e cinquenta e nove cêntimos (45,59€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de quinhentos e quarenta e sete euros e oito cêntimos (547,08€). -----

----- **29 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 69 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 69 – Ano Letivo 2024/2025, datado de seis de junho de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “9349/24”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil duzentos e onze barra dois mil e vinte e quatro, de dezassete de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: --

-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. ----- Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. --- Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **65,82 € (sessenta e cinco euros e oitenta e dois cêntimos)**. -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **798,84 € (setecentos e noventa e oito euros e oitenta e quatro cêntimos)**. -----

---

---

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	65,82 €	
outubro	65,82 €	
novembro	65,82 €	
dezembro	65,82 €	
janeiro	65,82 €	
fevereiro	65,82 €	
março	65,82 €	
abril	65,82 €	
maio	65,82 €	
junho	65,82 €	
julho	65,82 €	
agosto	65,82 €	
Total	789,84 €	12

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de sessenta e cinco euros e oitenta e dois cêntimos (65,82€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de setecentos e oitenta e nove euros e oitenta e quatro cêntimos (789,84€). -----

----- **30 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 70 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 70 – Ano Letivo 2024/2025, datado de seis de junho de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro,

registado com a referência "9350/24", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil duzentos e quarenta e quatro barra dois mil e vinte e quatro, de dezanove de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. ----- Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. --- Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **65,82 € (sessenta e cinco euros e oitenta e dois cêntimos)**. -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **789,84 € (setecentos e oitenta e nove euros e oitenta e quatro cêntimos)**. -----

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	65,82 €	
outubro	65,82 €	
novembro	65,82 €	
dezembro	65,82 €	
janeiro	65,82 €	
fevereiro	65,82 €	
março	65,82 €	
abril	65,82 €	
maio	65,82 €	
junho	65,82 €	
julho	65,82 €	
agosto	65,82 €	
<b>Total</b>	<b>789,84 €</b>	<b>12</b>

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara

Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de sessenta e cinco euros e oitenta e dois cêntimos (65,82€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de setecentos e oitenta e nove euros e oitenta e quatro cêntimos (789,84€). -----

----- **31 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 71 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 71 – Ano Letivo 2024/2025, datado de dezasseis de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “9356/24”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil duzentos e quarenta e cinco barra dois mil e vinte e quatro, de dezanove de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----  
Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. ---  
Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **33,11 € (trinta e três euros e onze cêntimos)**. -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **397,32 € (trezentos e noventa e sete euros e trinta e dois cêntimos)**. -----

---

---

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	33,11 €	
outubro	33,11 €	
novembro	33,11 €	
dezembro	33,11 €	
janeiro	33,11 €	
fevereiro	33,11 €	
março	33,11 €	
abril	33,11 €	
maio	33,11 €	
junho	33,11 €	
julho	33,11 €	
agosto	33,11 €	
<b>Total</b>	<b>397,32 €</b>	<b>12</b>

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de trinta e três euros e onze cêntimos (33,11€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de trezentos e noventa e sete euros e trinta e dois cêntimos (397,32€). -----

----- **32 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 72 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 72 – Ano Letivo 2024/2025, datado de dezassete de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "9358/24", em que solicitou Apoio

ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil duzentos e quarenta e seis barra dois mil e vinte e quatro, de dezanove de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. ----- Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. --- Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **121,92 € (cento e vinte e um euros e noventa e dois cêntimos)**. -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **1 463,04 € (mil quatrocentos e sessenta e três euros e quatro cêntimos)**. -----

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	121,92 €	
outubro	121,92 €	
novembro	121,92 €	
dezembro	121,92 €	
janeiro	121,92 €	
fevereiro	121,92 €	
março	121,92 €	
abril	121,92 €	
maio	121,92 €	
junho	121,92 €	
julho	121,92 €	
agosto	121,92 €	
Total	1 463,04 €	12

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de

Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de cento e vinte e um euros e noventa e dois cêntimos (121,92€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de mil quatrocentos e sessenta e três euros e quatro cêntimos (1 463,04€). -----

----- **33 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 73 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 73 – Ano Letivo 2024/2025, datado de dezasseis de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “9360/24”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil duzentos e cinquenta e dois barra dois mil e vinte e quatro, de dezanove de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. ----- Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. --- Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **30,00 € (trinta euros)**. ----- Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **360,00 € (trezentos e sessenta euros)**. -----

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	30,00 €	
outubro	30,00 €	
novembro	30,00 €	
dezembro	30,00 €	
janeiro	30,00 €	
fevereiro	30,00 €	
março	30,00 €	
abril	30,00 €	
maio	30,00 €	
junho	30,00 €	
julho	30,00 €	
agosto	30,00 €	
<b>Total</b>	<b>360,00 €</b>	<b>12</b>

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de trinta euros (30,00€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de trezentos e sessenta euros (360,00€). -----

----- **34 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 74 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 74 – Ano Letivo 2024/2025, datado de dezasseis de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "9362/24", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil duzentos e cinquenta e três barra dois mil e vinte e quatro, de dezanove de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. ---

Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **30,00 € (trinta euros)**. -----



Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 360,00 € (trezentos e sessenta euros). ---

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	30,00 €	
outubro	30,00 €	
novembro	30,00 €	
dezembro	30,00 €	
janeiro	30,00 €	
fevereiro	30,00 €	
março	30,00 €	
abril	30,00 €	
maio	30,00 €	
junho	30,00 €	
julho	30,00 €	
agosto	30,00 €	
<b>Total</b>	<b>360,00 €</b>	<b>12</b>

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de trinta euros (30,00€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de trezentos e sessenta euros (360,00€). -----

----- **35 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 75 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 75 – Ano Letivo 2024/2025, datado de dezasseis de

setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "9366/24", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil duzentos e cinquenta e cinco barra dois mil e vinte e quatro, de dezanove de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. ----- Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. --- Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 30,00 € (trinta euros). -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 360,00 € (trezentos e sessenta euros). ---

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	30,00 €	
outubro	30,00 €	
novembro	30,00 €	
dezembro	30,00 €	
janeiro	30,00 €	
fevereiro	30,00 €	
março	30,00 €	
abril	30,00 €	
maio	30,00 €	
junho	30,00 €	
julho	30,00 €	
agosto	30,00 €	
<b>Total</b>	<b>360,00 €</b>	<b>12</b>

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio

formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de trinta euros (30,00€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de trezentos e sessenta euros (360,00€). -----

----- **36 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 76 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 76 – Ano Letivo 2024/2025, datado de dezasseis de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “9372/24”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil duzentos e quarenta e oito barra dois mil e vinte e quatro, de dezanove de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. ----- Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. --- Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **30,00 € (trinta euros)**. ----- Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **360,00 € (trezentos e sessenta euros)**. ---

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	30,00 €	
outubro	30,00 €	
novembro	30,00 €	
dezembro	30,00 €	
janeiro	30,00 €	
fevereiro	30,00 €	
março	30,00 €	
abril	30,00 €	
maio	30,00 €	
junho	30,00 €	
julho	30,00 €	
agosto	30,00 €	
<b>Total</b>	<b>360,00 €</b>	<b>12</b>

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----  
-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no n.º 1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de trinta euros (30,00€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de trezentos e sessenta euros (360,00€). -----

----- **37 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 77 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 77 – Ano Letivo 2024/2025, datado de dezasseis de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "9373/24", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil duzentos e cinquenta e seis barra dois mil e vinte e quatro, de dezanove de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. ---  
Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 30,00 € (trinta euros). -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da

mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 360,00 € (trezentos e sessenta euros). ---

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	30,00 €	
outubro	30,00 €	
novembro	30,00 €	
dezembro	30,00 €	
janeiro	30,00 €	
fevereiro	30,00 €	
março	30,00 €	
abril	30,00 €	
maio	30,00 €	
junho	30,00 €	
julho	30,00 €	
agosto	30,00 €	
<b>Total</b>	<b>360,00 €</b>	<b>12</b>

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no n.º 1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de trinta euros (30,00€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de trezentos e sessenta euros (360,00€). -----

----- **38 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 78 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 78 – Ano Letivo 2024/2025, datado de onze de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "9374/24", em que solicitou Apoio

ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil duzentos e cinquenta e sete barra dois mil e vinte e quatro, de dezanove de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. ----- Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. --- Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **35,58 € (trinta e cinco euros e cinquenta e oito cêntimos)**. -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **426,96 € (quatrocentos e vinte e seis euros e noventa e seis cêntimos)**. -----

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	35,58 €	
outubro	35,58 €	
novembro	35,58 €	
dezembro	35,58 €	
janeiro	35,58 €	
fevereiro	35,58 €	
março	35,58 €	
abril	35,58 €	
maio	35,58 €	
junho	35,58 €	
julho	35,58 €	
agosto	35,58 €	
Total	426,96 €	12

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "*a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro*"; -----

-- "*não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos*"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio

formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de trinta e cinco euros e cinquenta e oito cêntimos (35,58€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de quatrocentos e vinte e seis euros e noventa e seis cêntimos (426,96€).

**----- 39 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 79 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 79 – Ano Letivo 2024/2025, datado de dezasseis de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “9381/24”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil duzentos e setenta e seis barra dois mil e vinte e quatro, de vinte de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: --  
-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----  
Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. ---  
Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **133,47 € (cento e trinta e três euros e quarenta e sete cêntimos)**. -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **1 601,64 € (mil seiscientos e um euros e sessenta e quatro cêntimos)**. -----

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	133,47 €	
outubro	133,47 €	
novembro	133,47 €	
dezembro	133,47 €	
janeiro	133,47 €	
fevereiro	133,47 €	
março	133,47 €	
abril	133,47 €	
maio	133,47 €	
junho	133,47 €	
julho	133,47 €	
agosto	133,47 €	
<b>Total</b>	<b>1 601,64 €</b>	<b>12</b>

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de cento e trinta e três euros e quarenta e sete cêntimos (133,47€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de mil seiscentos e um euros e sessenta e quatro cêntimos (1 601,64€). –

----- **40 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 80 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 80 – Ano Letivo 2024/2025, datado de dezasseis de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "9401/24", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil duzentos e setenta e sete barra dois mil e vinte e quatro, de vinte de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: --

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. ---

Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **298,09 € (duzentos e noventa e oito euros e nove cêntimos)**. -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da

mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 3 577,08 € (três mil quinhentos e setenta e sete euros e oito cêntimos).

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	298,09 €	
outubro	298,09 €	
novembro	298,09 €	
dezembro	298,09 €	
janeiro	298,09 €	
fevereiro	298,09 €	
março	298,09 €	
abril	298,09 €	
maio	298,09 €	
junho	298,09 €	
julho	298,09 €	
agosto	298,09 €	
<b>Total</b>	<b>3 577,08 €</b>	<b>12</b>

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado.

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º:

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro";

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos";

É tudo quanto nos cumpre informar.

À consideração superior,"

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de duzentos e noventa e oito euros e nove cêntimos (298,09€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de três mil quinhentos e setenta e sete euros e oito cêntimos (3 577,08€).

----- **41 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 81 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 81 – Ano Letivo 2024/2025, datado de dezoito de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de

Mogadouro, registado com a referência "9405/24", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil duzentos e setenta e um barra dois mil e vinte e quatro, de vinte de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: --

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. --- Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **87,13 € (oitenta e sete euros e treze cêntimos)**. -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **1 045,56 € (mil e quarenta e cinco euros e cinquenta e seis cêntimos)**. -----

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	87,13 €	
outubro	87,13 €	
novembro	87,13 €	
dezembro	87,13 €	
janeiro	87,13 €	
fevereiro	87,13 €	
março	87,13 €	
abril	87,13 €	
maio	87,13 €	
junho	87,13 €	
julho	87,13 €	
agosto	87,13 €	
<b>Total</b>	<b>1 045,56 €</b>	<b>12</b>

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio

formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de oitenta e sete euros e treze cêntimos (87,13€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de mil e quarenta e cinco euros e cinquenta e seis cêntimos (1 045,56€). -----

**----- 42 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO - PROCESSO N.º 82 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 82 – Ano Letivo 2024/2025, datado de dezassete de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “9410/24”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil duzentos e setenta e dois barra dois mil e vinte e quatro, de vinte de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: --  
-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----  
Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. ---  
Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **135,00 € (cento e trinta e cinco euros)**. Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **1 620,00 € (mil seiscientos e vinte euros)**.

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	135,00 €	
outubro	135,00 €	
novembro	135,00 €	
dezembro	135,00 €	
janeiro	135,00 €	
fevereiro	135,00 €	
março	135,00 €	
abril	135,00 €	
maio	135,00 €	
junho	135,00 €	
julho	135,00 €	
agosto	135,00 €	
<b>Total</b>	<b>1 620,00 €</b>	<b>12</b>

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----



Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de cento e trinta e cinco euros (135,00€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de mil seiscentos e vinte euros (1 620,00€). -----

----- **43 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 83 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 83 – Ano Letivo 2024/2025, datado de dezasseis de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "9414/24", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil duzentos e setenta e três barra dois mil e vinte e quatro, de vinte de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: --

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. ---

Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **30,00 € (trinta euros)**. -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **360,00 € (trezentos e sessenta euros)**. ----

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	30,00 €	
outubro	30,00 €	
novembro	30,00 €	
dezembro	30,00 €	
janeiro	30,00 €	
fevereiro	30,00 €	
março	30,00 €	
abril	30,00 €	
maio	30,00 €	
junho	30,00 €	
julho	30,00 €	
agosto	30,00 €	
Total	360,00 €	12

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de trinta euros (30,00€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de trezentos e sessenta euros (360,00€). -----

----- **44 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 84 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 84 – Ano Letivo 2024/2025, datado de dezassete de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "9418/24", em que solicitou Apoio

ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil duzentos e setenta e quatro barra dois mil e vinte e quatro, de vinte de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: --

-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. --- Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **55,00 € (cinquenta e cinco euros)**. -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **660,00 € (seiscentos e sessenta euros)**. ---

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	55,00 €	
outubro	55,00 €	
novembro	55,00 €	
dezembro	55,00 €	
janeiro	55,00 €	
fevereiro	55,00 €	
março	55,00 €	
abril	55,00 €	
maio	55,00 €	
junho	55,00 €	
julho	55,00 €	
agosto	55,00 €	
<b>Total</b>	<b>660,00 €</b>	<b>12</b>

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de cinquenta e cinco euros (55,00€), perfazendo na



totalidade dos doze meses um apoio monetário de seiscentos e sessenta euros (660,00€). -----

----- **45 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 85 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 85 – Ano Letivo 2024/2025, datado de dezasseis de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “9427/24”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil duzentos e quarenta e três barra dois mil e vinte e quatro, de dezanove de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. ----- Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. --- Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **30,00 € (trinta euros)**. ----- Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **360,00 € (trezentos e sessenta euros)**. ----

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	30,00 €	
outubro	30,00 €	
novembro	30,00 €	
dezembro	30,00 €	
janeiro	30,00 €	
fevereiro	30,00 €	
março	30,00 €	
abril	30,00 €	
maio	30,00 €	
junho	30,00 €	
julho	30,00 €	
agosto	30,00 €	
Total	360,00 €	12

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----  
-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de trinta euros (30,00€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de trezentos e sessenta euros (360,00€). -----

----- **46 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 86 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 86 – Ano Letivo 2024/2025, datado de dezasseis de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "9433/24", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil duzentos e quarenta e sete barra dois mil e vinte e quatro, de dezanove de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. ---  
Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **30,00 € (trinta euros)**. -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **360,00 € (trezentos e sessenta euros)**. ---



Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	30,00 €	
outubro	30,00 €	
novembro	30,00 €	
dezembro	30,00 €	
janeiro	30,00 €	
fevereiro	30,00 €	
março	30,00 €	
abril	30,00 €	
maio	30,00 €	
junho	30,00 €	
julho	30,00 €	
agosto	30,00 €	
Total	360,00 €	12

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de trinta euros (30,00€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de trezentos e sessenta euros (360,00€). -----

----- **47 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 87 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 87 – Ano Letivo 2024/2025, datado de dezassete de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "9437/24", em que solicitou Apoio

ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil duzentos e quarenta e um barra dois mil e vinte e quatro, de dezanove de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. ----- Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. --- Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **30,00 € (trinta euros)**. ----- Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **360,00 € (trezentos e sessenta euros)**. ---

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	30,00 €	
outubro	30,00 €	
novembro	30,00 €	
dezembro	30,00 €	
janeiro	30,00 €	
fevereiro	30,00 €	
março	30,00 €	
abril	30,00 €	
maio	30,00 €	
junho	30,00 €	
julho	30,00 €	
agosto	30,00 €	
Total	360,00 €	12

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor



da mensalidade de trinta euros (30,00€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de trezentos e sessenta euros (360,00€). -----

**----- 48 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 88 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 88 – Ano Letivo 2024/2025, datado de dezassete de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “9438/24”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil duzentos e quarenta e dois barra dois mil e vinte e quatro, de dezanove de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. ----- Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. --- Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **30,00 € (trinta euros)**. ----- Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **360,00 € (trezentos e sessenta euros)**. ----

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	30,00 €	
outubro	30,00 €	
novembro	30,00 €	
dezembro	30,00 €	
janeiro	30,00 €	
fevereiro	30,00 €	
março	30,00 €	
abril	30,00 €	
maio	30,00 €	
junho	30,00 €	
julho	30,00 €	
agosto	30,00 €	
<b>Total</b>	<b>360,00 €</b>	<b>12</b>

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----  
-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no n.º 1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de trinta euros (30,00€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de trezentos e sessenta euros (360,00€). -----

----- **49 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 89 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 89 – Ano Letivo 2024/2025, datado de dezasseis de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "9480/24", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil duzentos e sessenta e dois barra dois mil e vinte e quatro, de vinte de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: --

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. ---  
Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **45,28 € (quarenta e cinco euros e vinte e oito cêntimos)**. -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **543,36 € (quinhentos e quarenta e três euros e trinta e seis cêntimos)**. -----



Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	45,28 €	
outubro	45,28 €	
novembro	45,28 €	
dezembro	45,28 €	
janeiro	45,28 €	
fevereiro	45,28 €	
março	45,28 €	
abril	45,28 €	
maio	45,28 €	
junho	45,28 €	
julho	45,28 €	
agosto	45,28 €	
<b>Total</b>	<b>543,36 €</b>	<b>12</b>

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----  
 -- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de quarenta e cinco euros e vinte e oito cêntimos (45,28€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de quinhentos e quarenta e três euros e trinta e seis cêntimos (543,36€). -

----- **50 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 90 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 90 – Ano Letivo 2024/2025, datado de dezasseis de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "9484/24", em que solicitou Apoio

ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil duzentos e sessenta e três barra dois mil e vinte e quatro, de vinte de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: --

-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. --- Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **45,28 € (quarenta e cinco euros e vinte e oito cêntimos)**. -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **543,36 € (quinhentos e quarenta e três euros e trinta e seis cêntimos)**. -----

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	45,28 €	
outubro	45,28 €	
novembro	45,28 €	
dezembro	45,28 €	
janeiro	45,28 €	
fevereiro	45,28 €	
março	45,28 €	
abril	45,28 €	
maio	45,28 €	
junho	45,28 €	
julho	45,28 €	
agosto	45,28 €	
<b>Total</b>	<b>543,36 €</b>	<b>12</b>

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor

da mensalidade de quarenta e cinco euros e vinte e oito cêntimos (45,28€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de quinhentos e quarenta e três euros e trinta e seis cêntimos (543,36€). -

**----- 51 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 91 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 91 – Ano Letivo 2024/2025, datado de dezoito de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “9487/24”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil duzentos e sessenta e quatro barra dois mil e vinte e quatro, de vinte de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. ----- Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. --- Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **40,79 € (quarenta euros e setenta e nove cêntimos)**. -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **489,48 € (quatrocentos e oitenta e nove euros e quarenta e oito cêntimos)**. -----

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	40,79 €	
outubro	40,79 €	
novembro	40,79 €	
dezembro	40,79 €	
janeiro	40,79 €	
fevereiro	40,79 €	
março	40,79 €	
abril	40,79 €	
maio	40,79 €	
junho	40,79 €	
julho	40,79 €	
agosto	40,79 €	
<b>Total</b>	<b>489,48 €</b>	<b>12</b>

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de quarenta euros e setenta e nove cêntimos (40,79€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de quatrocentos e oitenta e nove euros e quarenta e oito cêntimos (489,48€).

----- **52 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 92 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 92 – Ano Letivo 2024/2025, datado de dezoito de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "9490/24", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil duzentos e sessenta e cinco barra dois mil e vinte e quatro, de vinte de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. --- Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **195,13 € (cento e noventa e cinco euros e treze cêntimos)**. -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **2 341,56 € (dois mil trezentos e quarenta e um euros e cinquenta e seis cêntimos)**. -----

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	195,13 €	
outubro	195,13 €	
novembro	195,13 €	
dezembro	195,13 €	
janeiro	195,13 €	
fevereiro	195,13 €	
março	195,13 €	
abril	195,13 €	
maio	195,13 €	
junho	195,13 €	
julho	195,13 €	
agosto	195,13 €	
<b>Total</b>	<b>2 341,56 €</b>	<b>12</b>

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de cento e noventa e cinco euros e treze cêntimos (195,13€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de dois mil trezentos e quarenta e um euros e cinquenta e seis cêntimos (2 341,56€). -----

----- **53 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE**

**MOGADOURO – PROCESSO N.º 93 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 93 – Ano Letivo 2024/2025, datado de dezassete de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “9495/24”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil duzentos e sessenta e sete barra dois mil e vinte e quatro, de vinte de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: --  
-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----  
Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. ---  
Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **30,00 € (trinta euros)**. -----  
Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **360,00 € (trezentos e sessenta euros)**. ---

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	30,00 €	
outubro	30,00 €	
novembro	30,00 €	
dezembro	30,00 €	
janeiro	30,00 €	
fevereiro	30,00 €	
março	30,00 €	
abril	30,00 €	
maio	30,00 €	
junho	30,00 €	
julho	30,00 €	
agosto	30,00 €	
<b>Total</b>	<b>360,00 €</b>	<b>12</b>

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º



75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de trinta euros (30,00€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de trezentos e sessenta euros (360,00€). -----

**----- 54 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 94 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 94 – Ano Letivo 2024/2025, datado de dezassete de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “9496/24”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil duzentos e sessenta e nove barra dois mil e vinte e quatro, de vinte de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: --  
-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----  
Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. ---  
Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **30,00 € (trinta euros)**. -----  
Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **360,00 € (trezentos e sessenta euros)**. ----

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	30,00 €	
outubro	30,00 €	
novembro	30,00 €	
dezembro	30,00 €	
janeiro	30,00 €	
fevereiro	30,00 €	
março	30,00 €	
abril	30,00 €	
maio	30,00 €	
junho	30,00 €	
julho	30,00 €	
agosto	30,00 €	
<b>Total</b>	<b>360,00 €</b>	<b>12</b>

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de trinta euros (30,00€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de trezentos e sessenta euros (360,00€). -----

----- **55 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 95 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 95 – Ano Letivo 2024/2025, datado de dezoito de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "9514/24", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil duzentos e oitenta e cinco barra dois mil e vinte e quatro, de vinte de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: --

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. --- Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **143,19 € (cento e quarenta e três euros e dezanove cêntimos)**. -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da

mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 1 718,28 € (mil setecentos e dezoito euros e vinte e oito cêntimos).

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	143,19 €	
outubro	143,19 €	
novembro	143,19 €	
dezembro	143,19 €	
janeiro	143,19 €	
fevereiro	143,19 €	
março	143,19 €	
abril	143,19 €	
maio	143,19 €	
junho	143,19 €	
julho	143,19 €	
agosto	143,19 €	
<b>Total</b>	<b>1 718,28 €</b>	<b>12</b>

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado.

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º:

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro";

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos";

É tudo quanto nos cumpre informar.

À consideração superior,"

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de cento e quarenta e três euros e dezanove cêntimos (143,19€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de mil setecentos e dezoito euros e vinte e oito cêntimos (1 718,28€).

----- **56 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 96 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 96 – Ano Letivo 2024/2025, datado de dezassete

de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "9515/24", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil duzentos e oitenta e seis barra dois mil e vinte e quatro, de vinte de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: --

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. ---

Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **135,00 € (cento e trinta e cinco euros)**.

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **1 620,00 € (mil seiscentos e vinte euros)**.

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	135,00 €	
outubro	135,00 €	
novembro	135,00 €	
dezembro	135,00 €	
janeiro	135,00 €	
fevereiro	135,00 €	
março	135,00 €	
abril	135,00 €	
maio	135,00 €	
junho	135,00 €	
julho	135,00 €	
agosto	135,00 €	
Total	1 620,00 €	12

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio



formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de cento e trinta e cinco euros (135,00€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de mil seiscentos e vinte euros (1 620,00€). -----

----- **57 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 97 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 97 – Ano Letivo 2024/2025, datado de dezoito de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “9517/24”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil duzentos e oitenta e sete barra dois mil e vinte e quatro, de vinte de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: --  
-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. ----- Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. --- Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **52,39 € (cinquenta e dois euros e trinta e nove cêntimos)**. -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **628,68 € (seiscentos e vinte e oito euros e sessenta e oito cêntimos)**. -----

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	52,39 €	
outubro	52,39 €	
novembro	52,39 €	
dezembro	52,39 €	
janeiro	52,39 €	
fevereiro	52,39 €	
março	52,39 €	
abril	52,39 €	
maio	52,39 €	
junho	52,39 €	
julho	52,39 €	
agosto	52,39 €	
<b>Total</b>	<b>628,68 €</b>	<b>12</b>

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de cinquenta e dois euros e trinta e nove cêntimos (52,39€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de seiscentos e vinte e oito euros e sessenta e oito cêntimos (628,68€). -

**----- 58 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 98 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 98 – Ano Letivo 2024/2025, datado de dezoito de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "9531/24", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----**

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil duzentos e oitenta e oito barra dois mil e vinte e quatro, de vinte de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: --

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. ---

Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **230,65 € (duzentos e trinta euros e sessenta e cinco cêntimos)**. -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da

mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 2 767,80 € (dois mil setecentos e sessenta e sete euros e oitenta cêntimos).

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	230,65 €	
outubro	230,65 €	
novembro	230,65 €	
dezembro	230,65 €	
janeiro	230,65 €	
fevereiro	230,65 €	
março	230,65 €	
abril	230,65 €	
maio	230,65 €	
junho	230,65 €	
julho	230,65 €	
agosto	230,65 €	
<b>Total</b>	<b>2 767,80 €</b>	<b>12</b>

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado.

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º:

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar.

À consideração superior,"

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de duzentos e trinta euros e sessenta e cinco cêntimos (230,65€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de dois mil setecentos e sessenta e sete euros e oitenta cêntimos (2 767,80€).

----- **59 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 99 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz

parte do processo n.º 99 – Ano Letivo 2024/2025, datado de vinte de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “9543/24”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil duzentos e oitenta e nove barra dois mil e vinte e quatro, de vinte de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: --

-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. ----- Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. --- Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **72,94 € (setenta e dois euros e noventa e quatro cêntimos)**. -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **875,28 € (oitocentos e setenta e cinco euros e vinte e oito cêntimos)**. -----

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	72,94 €	
outubro	72,94 €	
novembro	72,94 €	
dezembro	72,94 €	
janeiro	72,94 €	
fevereiro	72,94 €	
março	72,94 €	
abril	72,94 €	
maio	72,94 €	
junho	72,94 €	
julho	72,94 €	
agosto	72,94 €	
Total	875,28 €	12

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- “não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos”; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior,” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de



Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de setenta e dois euros e noventa e quatro cêntimos (72,94€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de oitocentos e setenta e cinco euros e vinte e oito cêntimos (875,28€). –

**----- 60 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 100 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 100 – Ano Letivo 2024/2025, datado de vinte de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “9567/24”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----**

**----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil e trezentos e dois mil e vinte e quatro, de vinte e três de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----**

**-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. ----- Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. --- Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **283,54 € (duzentos e oitenta e três euros e cinquenta e quatro cêntimos).** -----**

**Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **3 402,48 € (três mil quatrocentos e dois euros e quarenta e oito cêntimos).** -----**

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	283,54 €	
outubro	283,54 €	
novembro	283,54 €	
dezembro	283,54 €	
janeiro	283,54 €	
fevereiro	283,54 €	
março	283,54 €	
abril	283,54 €	
maio	283,54 €	
junho	283,54 €	
julho	283,54 €	
agosto	283,54 €	
<b>Total</b>	<b>3 402,48 €</b>	<b>12</b>

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de duzentos e oitenta e três euros e cinquenta e quatro cêntimos (283,54€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de três mil quatrocentos e dois euros e quarenta e oito cêntimos (3 402,48€). -----

----- **61 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 101 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 101 – Ano Letivo 2024/2025, datado de dezanove de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "9572/24", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil trezentos e dois barra dois mil e vinte e quatro, de vinte e três de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: --

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. ---  
Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **44,88 € (quarenta e quatro euros e oitenta e oito cêntimos)**. -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **538,56 € (quinhentos e trinta e oito euros e cinquenta e seis cêntimos)**.

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	44,88 €	
outubro	44,88 €	
novembro	44,88 €	
dezembro	44,88 €	
janeiro	44,88 €	
fevereiro	44,88 €	
março	44,88 €	
abril	44,88 €	
maio	44,88 €	
junho	44,88 €	
julho	44,88 €	
agosto	44,88 €	
<b>Total</b>	<b>538,56 €</b>	<b>12</b>

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado.

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º:

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro";

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos";

É tudo quanto nos cumpre informar.

À consideração superior,"

Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de quarenta e quatro euros e oitenta e oito cêntimos (44,88€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de quinhentos e trinta e oito euros e cinquenta e seis cêntimos (538,56€).

**62 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 102 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que**

faz parte do processo n.º 102 – Ano Letivo 2024/2025, datado de vinte e três de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “9573/24”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil trezentos e três barra dois mil e vinte e quatro, de vinte e três de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: --

-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. ----- Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. --- Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **44,88 € (quarenta e quatro euros e oitenta e oito cêntimos)**. -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **538,56 € (quinhentos e trinta e oito euros e cinquenta e seis cêntimos)**. -----

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	44,88 €	
outubro	44,88 €	
novembro	44,88 €	
dezembro	44,88 €	
janeiro	44,88 €	
fevereiro	44,88 €	
março	44,88 €	
abril	44,88 €	
maio	44,88 €	
junho	44,88 €	
julho	44,88 €	
agosto	44,88 €	
<b>Total</b>	<b>538,56 €</b>	<b>12</b>

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- “não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos”; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de

Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de quarenta e quatro euros e oitenta e oito cêntimos (44,88€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de quinhentos e trinta e oito euros e cinquenta e seis cêntimos (538,56€).

**----- 63 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 103 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 103 – Ano Letivo 2024/2025, datado de dezanove de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “9627/24”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil trezentos e vinte e seis barra dois mil e vinte e quatro, de vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. ----- Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. --- Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **353,80 € (trezentos e cinquenta e três euros e oitenta cêntimos)**. -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 4 245,60 € (quatro mil duzentos e quarenta e cinco euros e sessenta cêntimos). -----

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	353,80 €	
outubro	353,80 €	
novembro	353,80 €	
dezembro	353,80 €	
janeiro	353,80 €	
fevereiro	353,80 €	
março	353,80 €	
abril	353,80 €	
maio	353,80 €	
junho	353,80 €	
julho	353,80 €	
agosto	353,80 €	
<b>Total</b>	<b>4 245,60 €</b>	<b>12</b>

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de trezentos e cinquenta e três euros e oitenta cêntimos (353,80€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de quatro mil duzentos e quarenta e cinco euros e sessenta cêntimos (4 245,60€). -----

**----- 64 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 104 – ANO LETIVO 2024/2025 –**

**PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 104 – Ano Letivo 2024/2025, datado de dezassete de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "9649/24", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil trezentos e vinte e sete barra dois mil e vinte e quatro, de vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. ---  
Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o

montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **56,88 € (cinquenta e seis euros e oitenta e oito cêntimos)**. -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **682,56 € (seiscentos e oitenta e dois euros e cinquenta e seis cêntimos)**. -----

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	56,88 €	
outubro	56,88 €	
novembro	56,88 €	
dezembro	56,88 €	
janeiro	56,88 €	
fevereiro	56,88 €	
março	56,88 €	
abril	56,88 €	
maio	56,88 €	
junho	56,88 €	
julho	56,88 €	
agosto	56,88 €	
<b>Total</b>	<b>682,56 €</b>	<b>12</b>

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de cinquenta e seis euros e oitenta e oito cêntimos (56,88€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de seiscentos e oitenta e dois euros e cinquenta e seis cêntimos (682,56€). -----

----- **65 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS**

**SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 105 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 105 – Ano Letivo 2024/2025, datado de vinte e três de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “9655/24”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil trezentos e vinte e oito barra dois mil e vinte e quatro, de vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. ----- Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. --- Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **60,26 € (sessenta euros e vinte e seis cêntimos)**. -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **723,12 € (setecentos e vinte e três euros e doze cêntimos)**. -----

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	60,26 €	
outubro	60,26 €	
novembro	60,26 €	
dezembro	60,26 €	
janeiro	60,26 €	
fevereiro	60,26 €	
março	60,26 €	
abril	60,26 €	
maio	60,26 €	
junho	60,26 €	
julho	60,26 €	
agosto	60,26 €	
<b>Total</b>	<b>723,12 €</b>	<b>12</b>

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----



----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de sessenta euros e vinte e seis cêntimos (60,26€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de setecentos e vinte e três euros e doze cêntimos (723,12€). -----

----- **66 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 106 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 106 – Ano Letivo 2024/2025, datado de dezoito de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “9659/24”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil trezentos e vinte e nove barra dois mil e vinte e quatro, de vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. ----- Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. --- Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **177,97 € (cento e setenta e sete euros e noventa e sete cêntimos)**. -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **2 135,64 € (dois mil cento e trinta e cinco euros e sessenta e quatro cêntimos)**. -----

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	177,97 €	
outubro	177,97 €	
novembro	177,97 €	
dezembro	177,97 €	
janeiro	177,97 €	
fevereiro	177,97 €	
março	177,97 €	
abril	177,97 €	
maio	177,97 €	
junho	177,97 €	
julho	177,97 €	
agosto	177,97 €	
Total	2 135,64 €	12

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de cento e setenta e sete euros e noventa e sete cêntimos (177,97€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de dois mil cento e trinta e cinco euros e sessenta e quatro cêntimos (2 135,64€). -----

----- **67 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 107 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 107 – Ano Letivo 2024/2025, datado de vinte de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de



Mogadouro, registado com a referência “9676/24”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil trezentos e trinta e seis barra dois mil e vinte e quatro, de vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. ----- Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. --- Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **30,00 € (trinta euros)**. ----- Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **360,00 € (trezentos e sessenta euros)**. ---

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	30,00 €	
outubro	30,00 €	
novembro	30,00 €	
dezembro	30,00 €	
janeiro	30,00 €	
fevereiro	30,00 €	
março	30,00 €	
abril	30,00 €	
maio	30,00 €	
junho	30,00 €	
julho	30,00 €	
agosto	30,00 €	
Total	360,00 €	12

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- “não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos”; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara

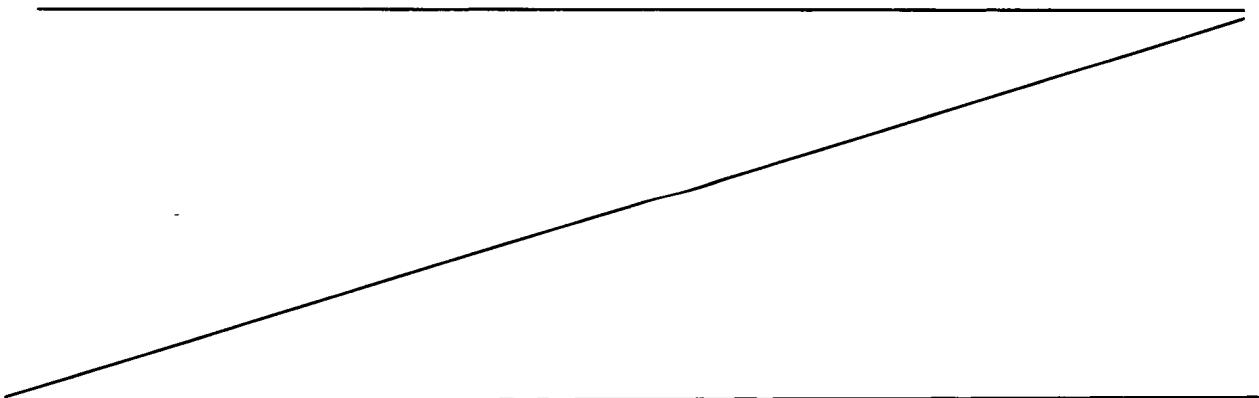
Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de trinta euros (30,00€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de trezentos e sessenta euros(360,00€).

**----- 68 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 108 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 108 – Ano Letivo 2024/2025, datado de dezanove de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “9680/24”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----**

**----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil trezentos e trinta e dois mil e vinte e quatro, de vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: --**

**-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. ----- Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. --- Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 67,73 € (sessenta e sete euros e setenta e três cêntimos). -----**

**Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 812,76 € (oitocentos e doze euros e setenta e seis cêntimos). -----**



Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	67,73 €	
outubro	67,73 €	
novembro	67,73 €	
dezembro	67,73 €	
janeiro	67,73 €	
fevereiro	67,73 €	
março	67,73 €	
abril	67,73 €	
maio	67,73 €	
junho	67,73 €	
julho	67,73 €	
agosto	67,73 €	
<b>Total</b>	<b>812,76 €</b>	<b>12</b>

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no n.º 1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de sessenta e sete euros e setenta e três cêntimos (67,73€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de oitocentos e doze euros e setenta e seis cêntimos (812,76€). -----

----- **69 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 109 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 109 – Ano Letivo 2024/2025, datado de dezassete de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no

concelho de Mogadouro, registado com a referência "9682/24", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil trezentos e trinta e um barra dois mil e vinte e quatro, de vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. ----- Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. --- Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **30,00 € (trinta euros)**. ----- Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **360,00 € (trezentos e sessenta euros)**. ---

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	30,00 €	
outubro	30,00 €	
novembro	30,00 €	
dezembro	30,00 €	
janeiro	30,00 €	
fevereiro	30,00 €	
março	30,00 €	
abril	30,00 €	
maio	30,00 €	
junho	30,00 €	
julho	30,00 €	
agosto	30,00 €	
Total	360,00 €	12

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio



formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de trinta euros (30,00€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de trezentos e sessenta euros (360,00€). -----

----- **70 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 110 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 110 – Ano Letivo 2024/2025, datado de vinte de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “9692/24”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil trezentos e trinta e dois barra dois mil e vinte e quatro, de vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. ----- Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. --- Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **70,79 € (setenta euros e setenta e nove cêntimos)**. -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **849,48 € (oitocentos e quarenta e nove euros e quarenta e oito cêntimos)**. -----

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	70,79 €	
outubro	70,79 €	
novembro	70,79 €	
dezembro	70,79 €	
janeiro	70,79 €	
fevereiro	70,79 €	
março	70,79 €	
abril	70,79 €	
maio	70,79 €	
junho	70,79 €	
julho	70,79 €	
agosto	70,79 €	
<b>Total</b>	<b>849,48 €</b>	<b>12</b>

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de setenta euros e setenta e nove cêntimos (70,79€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de oitocentos e quarenta e nove euros e quarenta e oito cêntimos (849,48€). -----

----- **71 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 111 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 111 – Ano Letivo 2024/2025, datado de vinte e três de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "9695/24", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil trezentos e trinta e sete barra dois mil e vinte e quatro, de vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. ---

Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **30,00 € (trinta euros)**. -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 360,00 € (trezentos e sessenta euros). ---

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	30,00 €	
outubro	30,00 €	
novembro	30,00 €	
dezembro	30,00 €	
janeiro	30,00 €	
fevereiro	30,00 €	
março	30,00 €	
abril	30,00 €	
maio	30,00 €	
junho	30,00 €	
julho	30,00 €	
agosto	30,00 €	
<b>Total</b>	<b>360,00 €</b>	<b>12</b>

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no n.º1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de trinta euros (30,00€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de trezentos e sessenta euros (360,00€). -----

----- **72 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 112 – ANO LETIVO 2024/2025 –**

PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 112 – Ano Letivo 2024/2025, datado de vinte e três de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “9696/24”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil trezentos e trinta e oito barra dois mil e vinte e quatro, de vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. ----- Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. --- Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **30,00 € (trinta euros)**. ----- Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **360,00 € (trezentos e sessenta euros)**. ---

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	30,00 €	
outubro	30,00 €	
novembro	30,00 €	
dezembro	30,00 €	
janeiro	30,00 €	
fevereiro	30,00 €	
março	30,00 €	
abril	30,00 €	
maio	30,00 €	
junho	30,00 €	
julho	30,00 €	
agosto	30,00 €	
<b>Total</b>	<b>360,00 €</b>	<b>12</b>

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- “não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos”; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior,” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e



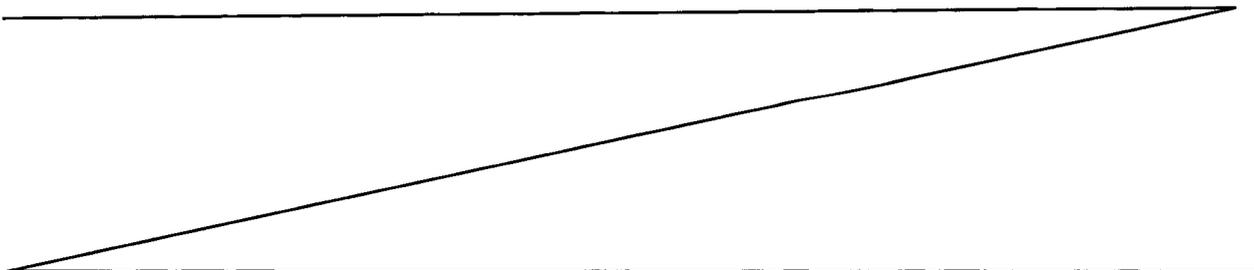
desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de trinta euros (30,00€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de trezentos e sessenta euros (360,00€). -----

----- **73 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 113 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 113 – Ano Letivo 2024/2025, datado de vinte e cinco de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “9791/24”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil trezentos e oitenta e um barra dois mil e vinte e quatro, de vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. ----- Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. --- Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **124,37 € (ceno e vinte e quatro euros e trinta e sete cêntimos):** -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **1 492,44 € (mil quatrocentos e noventa e dois euros e quarenta e quatro cêntimos).** -----



Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	124,37 €	
outubro	124,37 €	
novembro	124,37 €	
dezembro	124,37 €	
janeiro	124,37 €	
fevereiro	124,37 €	
março	124,37 €	
abril	124,37 €	
maio	124,37 €	
junho	124,37 €	
julho	124,37 €	
agosto	124,37 €	
<b>Total</b>	<b>1 492,44 €</b>	<b>12</b>

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de cento e vinte e quatro euros e trinta e sete cêntimos (124,37€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de mil quatrocentos e noventa e dois euros e quarenta e quatro cêntimos (1 492,44€). -----

----- **74 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 114 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 114 – Ano Letivo 2024/2025, datado de vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de

Mogadouro, registado com a referência "9795/24", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil trezentos e oitenta e três barra dois mil e vinte e quatro, de trinta de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: --

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. ---

Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **59,10 € (cinquenta e nove euros e dez cêntimos)**. -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **709,20 € (setecentos e nove euros e vinte cêntimos)**. -----

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	59,10 €	
outubro	59,10 €	
novembro	59,10 €	
dezembro	59,10 €	
janeiro	59,10 €	
fevereiro	59,10 €	
março	59,10 €	
abril	59,10 €	
maio	59,10 €	
junho	59,10 €	
julho	59,10 €	
agosto	59,10 €	
Total	709,20 €	12

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de

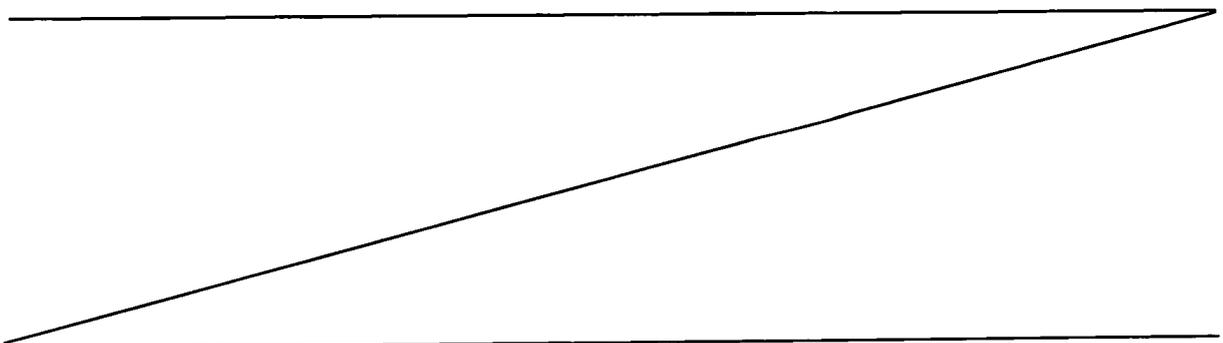
Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de cinquenta e nove euros e dez cêntimos (59,10€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de setecentos e nove euros e vinte cêntimos (709,20€). -----

----- **75 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 115 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 115 – Ano Letivo 2024/2025, datado de vinte e cinco de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “9796/24”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil trezentos e oitenta e quatro barra dois mil e vinte e quatro, de trinta de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: --

-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. ----- Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. --- Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **43,60 € (quarenta e três euros e sessenta cêntimos)**. -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **523,20 € (quinhentos e vinte e três euros e vinte cêntimos)**. -----



Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	43,60 €	
outubro	43,60 €	
novembro	43,60 €	
dezembro	43,60 €	
janeiro	43,60 €	
fevereiro	43,60 €	
março	43,60 €	
abril	43,60 €	
maio	43,60 €	
junho	43,60 €	
julho	43,60 €	
agosto	43,60 €	
<b>Total</b>	<b>523,20 €</b>	<b>12</b>

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de quarenta e três euros e sessenta cêntimos (43,60€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de quinhentos e vinte e três euros e vinte cêntimos (523,20€). -----

----- **76 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 116 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 116 – Ano Letivo 2024/2025, datado de vinte e três de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "9801/24", em que solicitou Apoio

ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil trezentos e setenta e oito barra dois mil e vinte e quatro, de vinte e sete de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. ----- Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. --- Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **113,40 € (cento e treze euros e quarenta cêntimos)**. -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **1 360,80 € (mil trezentos e sessenta euros e oitenta cêntimos)**. -----

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	113,40 €	
outubro	113,40 €	
novembro	113,40 €	
dezembro	113,40 €	
janeiro	113,40 €	
fevereiro	113,40 €	
março	113,40 €	
abril	113,40 €	
maio	113,40 €	
junho	113,40 €	
julho	113,40 €	
agosto	113,40 €	
<b>Total</b>	<b>1 360,80 €</b>	<b>12</b>

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----  
 -- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de



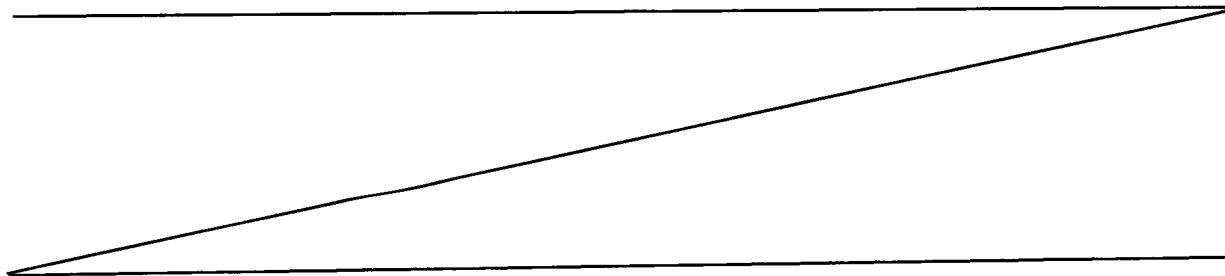
Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de cento e treze euros e quarenta cêntimos (113,40€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de mil trezentos e sessenta euros e oitenta cêntimos (1 360,80€). -----

**----- 77 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 117 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 117 – Ano Letivo 2024/2025, datado de vinte e um de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “9810/24”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil trezentos e noventa e quatro, de trinta de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: --

-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. ----- Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. --- Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **65,84 € (sessenta e cinco euros e oitenta e quatro cêntimos)**. -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **790,08 € (setecentos e noventa euros e oito cêntimos)**. -----



Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	65,84 €	
outubro	65,84 €	
novembro	65,84 €	
dezembro	65,84 €	
janeiro	65,84 €	
fevereiro	65,84 €	
março	65,84 €	
abril	65,84 €	
maio	65,84 €	
junho	65,84 €	
julho	65,84 €	
agosto	65,84 €	
Total	790,08 €	12

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de sessenta e cinco euros e oitenta e quatro cêntimos (65,84€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de setecentos e noventa euros e oito cêntimos (790,08€). -----

----- **78 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 118 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 118 – Ano Letivo 2024/2025, datado de vinte e um de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "9814/24", em que solicitou Apoio



ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil trezentos e noventa e um barra dois mil e vinte e quatro, de trinta de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: --

-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. --- Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **65,84 € (sessenta e cinco euros e oitenta e quatro cêntimos)**. -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **790,08 € (setecentos e noventa euros e oito cêntimos)**. -----

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	65,84 €	
outubro	65,84 €	
novembro	65,84 €	
dezembro	65,84 €	
janeiro	65,84 €	
fevereiro	65,84 €	
março	65,84 €	
abril	65,84 €	
maio	65,84 €	
junho	65,84 €	
julho	65,84 €	
agosto	65,84 €	
<b>Total</b>	<b>790,08 €</b>	<b>12</b>

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- “não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos”; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara

Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de sessenta e cinco euros e oitenta e quatro cêntimos (65,84€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de setecentos e noventa euros e oito cêntimos (790,08€). -----

----- **79 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À ATRIBUIÇÃO DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DE CARÁTER EVENTUAL EM SITUAÇÕES DE CARÊNCIA ECONÓMICA E DE RISCO SOCIAL – PROCESSO: 7 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido, que faz parte do processo n.º 7, datado de dezassete de setembro de dois mil e vinte e quatro, registado com a referência “2024, ACSOC, I, GE, 3230”, onde o requerente, solicita o Apoio Pecuniário de Carácter Eventual em Situações de Carência Económico e de Risco Social. -----

----- A técnica superior de serviço social, Marisa Garcia, na sua informação três mil duzentos e trinta e quatro, de dezoito de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Tendo em consideração os rendimentos apresentados pelo requerente, assim como as despesas mensais, o *rendimento mensal per capita* é de 125,46€ (cento e vinte e cinco euros e quarenta e seis cêntimos), valor inferior a 70% do valor Indexante dos Apoios Social (IAS). ---- Após a análise da situação, verificou-se que cumpre com os requisitos previstos na alínea c), do ponto 1 do artigo 6.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Prestações Pecuniárias de Carácter Eventual em Situação de Carência Económica e de Risco Social. ----- Solicita-se apoio para o pagamento de um fogão no valor de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros). -----

Apesar do acima mencionado, V. Ex.ª melhor decidirá quanto à solicitação do requerente. ----- É tudo quanto nos cumpre informar. ----- À consideração superior.” -----

----- Com base na informação da técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, por cumprir com os requisitos previstos na alínea c) do número 1 do artigo 6.º no âmbito do Regulamento Municipal de Atribuição de Prestações Pecuniárias de Carácter Eventual em Situação de Carência Económica e de Risco Social, atribuindo-lhe um apoio no montante de duzentos e cinquenta euros (250,00€), para aquisição de um fogão. -----

----- **80 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À ATRIBUIÇÃO DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DE CARÁTER EVENTUAL EM**



**SITUAÇÕES DE CARÊNCIA ECONÓMICA E DE RISCO SOCIAL – PROCESSO: 9 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido, que faz parte do processo n.º 9, datado de vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte e quatro, registado com a referência “2024, ACSOC, I, GE, 3400”, onde o requerente, solicita o Apoio Pecuniário de Carácter Eventual em Situações de Carência Económico e de Risco Social. -----

----- A técnica superior de serviço social, Marisa Garcia, na sua informação três mil e quatrocentos barra dois mil e vinte e quatro, de trinta de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Tendo em consideração os rendimentos apresentados pelo requerente, assim como as despesas mensais, o *rendimento mensal per capita* é de 114,28€ (cento e quatorze euros e vinte e oito cêntimos), valor inferior a 70% do valor Indexante dos Apoios Social (IAS).

Após a análise da situação, verificou-se que cumpre com os requisitos previstos na alínea c), do ponto 1 do artigo 6.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Prestações Pecuniárias de Carácter Eventual em Situação de Carência Económica e de Risco Social. -----

Solicita-se apoio para o pagamento de uma máquina de lavar a roupa no valor de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros). -----

Apesar do acima mencionado, V. Ex.ª melhor decidirá quanto à solicitação do requerente. ----- É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior.” -----

----- Com base na informação da técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, por cumprir com os requisitos previstos na alínea c) do número 1 do artigo 6.º no âmbito do Regulamento Municipal de Atribuição de Prestações Pecuniárias de Carácter Eventual em Situação de Carência Económica e de Risco Social, atribuindo-lhe um apoio no montante de duzentos e cinquenta euros (250,00€), para aquisição de uma máquina de lavar roupa. -----

**----- 81 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PARECER – PEDIDO DE VERBA/APOIO PARA A XIX EDIÇÃO DA FEIRA DE SÃO MARTINHO E DOS PRODUTOS DA TERRA – 11 DE NOVEMBRO 2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido da Junta de Freguesia de São Martinho do Peso, datado de nove de setembro de dois mil e vinte e quatro, com sede na Rua dos Templários n.º 1 – 5200-403 São Martinho do Peso, concelho de Mogadouro, registado com a referência “2024,EXP,E,GE,1739”, em que solicita verba/apoio monetário para a realização da XIX Edição da Feira de São Martinho e dos Produtos da Terra. -----

----- A chefe de Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, Marta Madureira, na sua informação número três mil trezentos e noventa e seis barra dois mil e vinte e quatro, datada de trinta de setembro de dois mil e vinte e quatro, emite o seguinte: -----

-----"Serve o presente documento para informar. V. Exa. de que a Junta de Freguesia de São Martinho do Peso (NIF 507 110 510) remeteu a este Município, via ofício n.º 23/2024, um pedido de apoio financeiro, no valor de 1500,00 € (mil e quinhentos euros), para a realização da XIX edição da Feira de São Martinho e dos Produtos da Terra e do almoço convívio. ----- Tendo em conta o descrito anteriormente, caso V. Exa. assim o entenda, poderá ser atribuído um apoio monetário, no montante que considere adequado, para a participação do/no referido evento, ao abrigo do *Regulamento de formas de apoio às Freguesias/Uniãos de Freguesias do concelho de Mogadouro*, ponto n.º 2, do artigo 2.º - "*Apoio financeiro na organização de eventos culturais, desportivos e recreativos.*" -----

Relativamente ao apoio financeiro, o regulamento citado anteriormente, nos pontos 1 e dois do artigo 7.º referem que "*1 – Os apoios financeiros, previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º do presente regulamento e superiores a 5.000,00 € (cinco mil euros) às Freguesias/Uniãos de Freguesias beneficiárias serão concedidos mediante a elaboração de contratos-programa, cujo conteúdo será estabelecido de acordo com os interesses de ambas as partes, salvaguardando sempre o valor e a qualidade das atividades a realizar, bem como o impacto do benefício a favor da população local. 2 – Nos casos devidamente justificados pode a Câmara Municipal sujeitar, igualmente, à celebração de contratos programa relativamente a outras formas e tipos de apoio.*" -----

Importará, aqui, também, para uma melhor análise/decisão de V. Exa., referir que, no ano de 2023, foi atribuído, para o mesmo efeito, por este Município, à Junta de Freguesia em questão, um apoio monetário no valor de 500,00 € (quinhentos euros), tal como consta na deliberação que a seguir se apresenta: -----

Em reunião de Câmara de 10/10/2023: -----

Analisado o pedido e com base na informação supratranscrita, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, baseado no ponto 1 do Artigo 2.º do Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que Prossigam no Município Fins de Interesse Público, apoiar a Junta de Freguesia de São Maninho do Peso, atribuindo-lhe um apoio monetário no valor de quinhentos euros (500,000, a pagar numa única prestação, após cabimentação da realização da despesa pelos serviços de Contabilidade e sem celebração de Contrato-Programa. -----

É tudo quanto nos cumpre informar." -----

----- Analisado o pedido e com base na informação supratranscrita, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, baseado no número 1 do Artigo 2.º do Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que Prossigam no Município Fins de Interesse Público, apoiar a Junta de Freguesia de São Martinho do Peso, atribuindo-lhe um apoio monetário no valor de quinhentos euros (500,00€), a pagar numa única prestação, após cabimentação da realização da despesa pelos serviços de Contabilidade e sem celebração de Contrato-Programa. -----



----- Mais foi deliberado nomear a chefe de DECAST - Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, Marta Madureira como gestor do contrato. -----

**----- 82 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DO GINÁSIO E PISCINAS MUNICIPAIS - JOGADORES DO CLUBE ACADÊMICO DE MOGADOURO – ÉPOCA DESPORTIVA 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido do Clube Acadêmico de Mogadouro, datado de vinte e três de setembro de dois mil e vinte e quatro, registado com a referência “2024,EXP,E,GE,1759”, em que solicita a cedência e utilização do Ginásio e das Piscinas Municipais durante a época desportiva 2024/2025. -----

----- A chefe de Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, Marta Madureira, na sua informação número três mil quatrocentos e um barra dois mil e vinte e quatro, datada de trinta de setembro de dois mil e vinte e quatro, emite o seguinte: -----

----- “ Serve o presente documento para informar V. Exa. de que foi remetido, via email, datado de 23/10/2024, a este Município, por parte do Clube Acadêmico de Mogadouro (CAM), um pedido para cedência/utilização do Ginásio e das Piscinas Municipais, para que diversos atletas (juniores e seniores) possam efetuar a sua preparação/manutenção física. -----

Mais se informa de que, de acordo com o estipulado no Regulamento de Aplicação e Cobrança e Tabela de Tarifas e Preços Municipais, de 22 de Junho de 2011, no artigo 17.º (Isenções), no ponto 1, *“poderão ser isentos de pagamento das tarifas e preços previstos nos artigos 9.º (Utilização da piscina municipal coberta de aprendizagem), 10.º e 12.º da Tabela anexa, por deliberação dos órgãos competentes: As entidades ou indivíduos em casos excecionais devidamente justificados e comprovados por serviços da Câmara Municipal.”* -----

Importará, ainda, referir que o grupo é constituído por 27 (vinte e sete) atletas (listagem nos documentos em anexo). -----

Relativamente, então, ao pagamento, poderá a Excelentíssima Câmara, se assim o entender, deliberar a isenção da(s) referida(s) tarifa(s) para o período temporal referido/solicitado (época desportiva 2024/2025). -----

É tudo quanto nos cumpre informar.” -----

----- Analisado o pedido e com base na informação supratranscrita, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, solicitar ao Gabinete de Desporto, os horários disponíveis e não coincidentes com as atividades desportivas organizadas pelo Município de Mogadouro nesse equipamento, para posterior deliberação. -----

**----- 83 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À ENTRADA DE MATERIAL INFORMÁTICO, NA BMTIC, AO ABRIGO DA MEDIDA C04-101-M01 – PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILÊNCIA (PRR) – PARA CONHECIMENTO:** - O Executivo tomou conhecimento da informação número três mil quatrocentos e trinta e três barras dois mil e vinte e

quatro, datada em dois de outubro de dois mil e vinte e quatro, referente ao assunto em epígrafe. -----

----- **84 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AOS DADOS ESTATÍSTICOS E AVALIAÇÃO DO CICLO DE WEBINARS “AS BIBLIOTECAS INFORMAM” – 3.º TRIMESTRE – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA CONHECIMENTO:** - O Executivo tomou conhecimento da informação número três mil cento e cinquenta barras dois mil e vinte e quatro, datada em treze de setembro de dois mil e vinte e quatro, referente ao assunto em epígrafe. -----

----- **85 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO RELATÓRIO MENSAL DE TRANSPORTE DE DOENTES NÃO URGENTES PARA O DISTRITO DE BRAGANÇA – MÊS DE JULHO/2024 – PARA CONHECIMENTO:** - O Executivo tomou conhecimento da informação número três mil cento e oitenta e sete barra dois mil e vinte e quatro, datada em dezasseis de setembro de dois mil e vinte e quatro, referente ao assunto em epígrafe. –

----- **86 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO RELATÓRIO MENSAL DE TRANSPORTE DE DOENTES NÃO URGENTES PARA O DISTRITO DE PORTO – MÊS DE AGOSTO/2024 – PARA CONHECIMENTO:** - O Executivo tomou conhecimento da informação número três mil cento e oitenta e cinco barra dois mil e vinte e quatro, datada em dezasseis de setembro de dois mil e vinte e quatro, referente ao assunto em epígrafe. –

----- **87 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO RELATÓRIO MENSAL DE TRANSPORTE DE DOENTES NÃO URGENTES PARA O DISTRITO DE BRAGANÇA – MÊS DE AGOSTO/2024 – PARA CONHECIMENTO:** - O Executivo tomou conhecimento da informação número três mil cento e oitenta e seis barra dois mil e vinte e quatro, datada em dezasseis de setembro de dois mil e vinte e quatro, referente ao assunto em epígrafe. –

----- **88 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO RELATÓRIO DAS FÉRIAS EM MOVIMENTO – PARA CONHECIMENTO:** - O Executivo



tomou conhecimento da informação número três mil duzentos e quarenta e nove barra dois mil e vinte e quatro, datada em dezanove de setembro de dois mil e vinte e quatro, referente ao assunto em epígrafe. -----

**----- 89 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO RELATÓRIO DAS FÉRIAS NA ESCOLA – VERÃO 2024 – PARA CONHECIMENTO:** - O Executivo tomou conhecimento da informação número três mil duzentos e noventa e quatro barra dois mil e vinte e quatro, datada em vinte de setembro de dois mil e vinte e quatro, referente ao assunto em epígrafe.

**----- 90 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE RIRPEC – RECUPERAÇÃO DE PATRIMÔNIO EDIFICADO SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA - PEDIDO DE EMÍDIO DA ASSUNÇÃO COELHO AFONSO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento do Sr. ...., registado com a referência “2024. EXP, E GE, 1657”, em que solicitou apoio financeiro no âmbito da aplicação do Regulamento de Incentivo à Recuperação do Património Edificado Concelhio (**RIRPEC**). -----

----- A Chefe de Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Arquitecta Alexandra Carlota Machado, na sua informação número três mil duzentos e dezassete barra dois mil e vinte e quatro, dezoito de setembro de dois mil e vinte e quatro, informou o seguinte: -----

----- “ O presente processo diz respeito ao pedido de apoio financeiro no âmbito da aplicação do Regulamento de Incentivo à Recuperação do Património Edificado Concelhio (**RIRPEC**) de um edifício localizado na rua de Baixo, em Vilarinho dos Galegos cujo titular é o sr. Emidio da Assunção Coelho Afonso, e que se candidata ao **programa A subprograma A2**. -----  
Propostas construtivas, substituir cobertura usando o mesmo tipo de telha e beneficiação das fachadas. -----

• **CARACTERIZAÇÃO DO EDIFÍCIO** -----

Trata-se de um edifício de 2 andares construído em alvenaria de xisto e granito com reboco. ---  
As padieiras e ombreiras dos vãos são em granito. -----  
A cobertura em telha de barro de aba e canal é de cor vermelha. -----

• **DATA DE CONSTRUÇÃO** -----

Pelas características construtivas, estima-se que o edifício tenha sido construído antes de 1951.

• **INDICADORES DE ESTADO DE CONSERVAÇÃO** -----

O resultado da apreciação obtida no que se refere ao definido no artº 10º do RIRPEC é de 11 pontos. -----

• **CALENDARIZAÇÃO** -----

Cumpr o descrito no artº 12º do RIRPEC -----

• **CALCULO DA ÁREA ENVOLVENTE A INTERVENCIONAR** -----

O cálculo da **Área Envolvente a intervir** AEI é de 228 m2. -----

De acordo com a tabela de valores dos subsídios - anexo I ao RIRPEC- o Subsídio a atribuir é de 3.213.00€," -----

----- Após análise e de acordo com o Anexo I do RIRPEC, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 7 do artigo 10.º e no artigo 12.º, atribuir um valor de três mil duzentos e treze euros (3.213.00 €). -----

----- **91 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU) DE TÓ – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - A Chefe de Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Arquitecta Alexandra Carlota Machado, na sua informação número três mil trezentos e quinze barra dois mil e vinte e quatro, vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte e quatro, informou o seguinte: -----

----- “Em resposta a o despacho de Vª Exª datado de 24/09/2024 sobre o assunto em título informo o seguinte: -----

O Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 66/2019 de 21 de maio, estabeleceu o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), e estruturou as intervenções de reabilitação com base em dois conceitos fundamentais: o conceito de «**área de reabilitação urbana**» (ARU) e o conceito de «**operação de reabilitação urbana**» (ORU). ----

Por **área de reabilitação urbana**, designa-se a área territorialmente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifique uma intervenção integrada, através de uma operação de reabilitação urbana aprovada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana. ----

A **operação de reabilitação urbana**, por sua vez correspondente ao conjunto articulado de intervenções visando, de forma integrada, a reabilitação urbana de uma determinada área; -----

A delimitação das áreas de reabilitação urbana é da competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal. A aprovação de uma ARU atribui à área um conjunto significativo de efeitos, entre estes, destaca-se, a obrigação da definição dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património. Decorre também daquele ato a atribuição aos proprietários do acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana. -----

#### **Proposta** -----

1- Tendo em atenção o quadro legal de atribuições das autarquias locais em matéria específicas como o ordenamento do território, promoção dos interesses de preservação do edificado construído, da requalificação do espaço público, equipamentos, da manutenção fluente e eficiente de infraestrutura, na promoção do ambiente, e qualidade de vida dos munícipes, é apresentada uma proposta a ser levada a apreciação e discussão do Executivo Municipal com vista à sua posterior aprovação pela Assembleia Municipal de Mogadouro, da delimitação de uma **ARU em Tó**. -----

Assim considerando: -----

1.1 Que a proposta de delimitação da área de reabilitação urbana se encontra devidamente fundamentada, contendo os elementos instrutórios legalmente previstos: -----

a) Memória descritiva e justificativa, que inclui os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e dos seus objetivos estratégicos a prosseguir. -----



b) Planta de delimitação da área abrangida -----  
c) Quadro de benefícios fiscais associados aos impostos municipais nos termos da alínea a) do artº 14º; -----

1.2 Face ao disposto no nº 1 do artº7º do RJRU instituído pelo DI nº307/2009 de 13 de outubro, com as alterações introduzidas pelo DL nº 66/2019 de 21 de maio, a delimitação da ARU é da competência da Assembleia Municipal sobre proposta da Câmara Municipal. -----

2- Proponho ao executivo municipal que delibere concordar com o presente projeto de delimitação e, em consequência, delibere o seu envio à Assembleia Municipal de Mogadouro, tendo em vista que é este órgão, no âmbito das competências que lhe encontram legalmente atribuídas, que se pode pronunciar sobre a sua aprovação.” -----

----- De acordo com o parecer da Arquiteta a Câmara deliberou por unanimidade, tendo em atenção o quadro legal de atribuições das autarquias locais em matéria específicas como o ordenamento do território, promoção dos interesses de preservação do edificado construído, da requalificação do espaço público, equipamentos, da manutenção fluente e eficiente de infraestrutura, na promoção do ambiente, e qualidade de vida dos munícipes, aprovar a delimitação de da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Tó. -----

----- Mais foi deliberado remeter à Assembleia Municipal, o projeto de delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) do Tó, para os fins previstos no n.º 1 do artigo 7.º do RJRU, instituído pelo Decreto-Lei n.º 307/2009 de 13 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 66/2019 de 21 de maio. -----

----- **92 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU) DE VARIZ – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - A Chefe de Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Arquiteta Alexandra Carlota Machado, na sua informação número três mil trezentos e quinze barra dois mil e vinte e quatro, vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte e quatro, informou o seguinte: -----

----- “Em resposta a o despacho de Vª Exª datado de 24/09/2024 sobre o assunto em título informo o seguinte: -----

O Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 66/2019 de 21 de maio, estabeleceu o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), e estruturou as intervenções de reabilitação com base em dois conceitos fundamentais: o conceito de «**área de reabilitação urbana**» (ARU) e o conceito de «**operação de reabilitação urbana**» (ORU). ----

Por **área de reabilitação urbana**, designa-se a área territorialmente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifique uma intervenção integrada, através de uma operação de reabilitação urbana aprovada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana. -----

A **operação de reabilitação urbana**, por sua vez correspondente ao conjunto articulado de intervenções visando, de forma integrada, a reabilitação urbana de uma determinada área; -----  
A delimitação das áreas de reabilitação urbana é da competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal. A aprovação de uma ARU atribui à área um conjunto significativo de efeitos, entre estes, destaca-se, a obrigação da definição dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património. Decorre também daquele ato a atribuição aos proprietários do acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana. -----

#### **Proposta** -----

1- Tendo em atenção o quadro legal de atribuições das autarquias locais em matéria específicas como o ordenamento do território, promoção dos interesses de preservação do edificado construído, da requalificação do espaço público, equipamentos, da manutenção fluente e eficiente de infraestrutura, na promoção do ambiente, e qualidade de vida dos munícipes, é apresentada uma proposta a ser levada a apreciação e discussão do Executivo Municipal com vista à sua posterior aprovação pela Assembleia Municipal de Mogadouro, da delimitação de uma **ARU em Variz.**” -----

Assim considerando: -----

1.1 Que a proposta de delimitação da área de reabilitação urbana se encontra devidamente fundamentada, contendo os elementos instrutórios legalmente previstos: -----

a) Memória descritiva e justificativa, que inclui os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e dos seus objetivos estratégicos a prosseguir. -----

b) Planta de delimitação da área abrangida -----

c) Quadro de benefícios fiscais associados aos impostos municipais nos termos da alínea a) do artº 14º; -----

1.2 Face ao disposto no nº 1 do artº7º do RJRU instituído pelo DI nº307/2009 de 13 de outubro, com as alterações introduzidas pelo DL nº 66/2019 de 21 de maio, a delimitação da ARU é da competência da Assembleia Municipal sobre proposta da Câmara Municipal. -----

2- Proponho ao executivo municipal que delibere concordar com o presente projeto de delimitação e, em consequência, delibere o seu envio à Assembleia Municipal de Mogadouro, tendo em vista que é este órgão, no âmbito das competências que lhe encontram legalmente atribuídas, que se pode pronunciar sobre a sua aprovação.” -----

----- De acordo com o parecer da Arquitecta a Câmara deliberou por unanimidade, tendo em atenção o quadro legal de atribuições das autarquias locais em matéria específicas como o ordenamento do território, promoção dos interesses de preservação do edificado construído, da requalificação do espaço público, equipamentos, da manutenção fluente e eficiente de infraestrutura, na promoção do ambiente, e qualidade de vida dos munícipes, aprovar a delimitação de da **Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Variz.** -----

----- Mais foi deliberado remeter à Assembleia Municipal, o projeto de delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) do Variz, para os fins previstos no n.º 1 do artigo 7.º do RJRU, instituído pelo Decreto-Lei n.º 307/2009 de 13 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 66/2019 de 21 de maio. -----



**----- 93 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS DE ENTREGA DE DOCUMENTOS - REVALIDAÇÃO PROC. N.º 206/22 – REQUERENTE: UNIÃO DE FREGUESIAS DE VILARINHO DOS GALEGOS E VENTOZELO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -** Foi presente um requerimento, da União das Freguesias de Vilarinho dos Galegos e Ventozelo, registado com a referência “2024, EXP,E, GE,1416”, de dezanove de julho de dois mil e vinte e quatro em que solicitou o pedido de isenção de Taxas, e entrega de documentos. -----

----- A Chefe de Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Arquiteta Alexandra Carlota Machado, na sua informação número três mil trezentos e quinze barra dois mil e vinte e quatro, vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte e quatro, informou o seguinte: -----

----- “Em resposta à deliberação do Executivo Municipal , informo que a união de freguesias de Vilarinho dos Galegos e Ventozelo, solicitou em 22 de julho de 2024 a renovação do licenciamento da alteração de um edifício para utilização como centro interpretativo, de acordo com o definido no artº 72º do RJUE . -----

O pedido foi deferido em 23/07/2024, conforme despacho de Vª Exª. -----

As taxas em causa dizem respeito ao valor da renovação da licença.” -----

----- Analisado o requerimento, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, isentar o pagamento de taxas urbanísticas no valor de cento e noventa e dois euros e quinze cêntimos (192,15€), referentes a entrega de documentos - revalidação do Proc. n.º 206/22 cujo requerente é a União das freguesias de Vilarinho dos Galegos e Ventozelo. -----

**----- 94 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO ALVARÁ DE LOTEAMENTO 1/99 – LOTE 26 - PEDIDO DE FRANCISCO MANUEL SÁ MENDES – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -** Foi presente um requerimento do Sr. Francisco Manuel de Sá Mendes, registado com a referência “612/24”, em que solicitou a alteração do Alvará do Loteamento nº 1/99, loteamento do Castelinho, solicitado para o lote nº 26. -----

----- A Assistente Técnica da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Ilda Maria Neves, na sua análise/informação n.º 286/SAA/24/IN, de dezanove de setembro de dois mil e vinte e quatro, informou o seguinte: -----

----- “Terminou dia 19 de Setembro, o prazo de pronuncia sobre o pedido de alteração ao alvará de loteamento nº 1/99, loteamento do Castelinho, solicitado para o lote nº 26, pedido requerido pelo senhor **Francisco Manuel de Sá Mendes**, tendo em vista o **aumento da mancha de implantação e consequentemente a área de construção.** -----

Não deu entrada nos Serviços Apoio Administrativo da DOTU, qualquer reclamação, observação ou sugestão sobre o pedido de alteração. -----

Assim, pode efetivar-se a alteração apresentada. -----  
 O assunto deverá ser presente ao executivo da Câmara Municipal para deliberação. -----  
 É tudo o que se julga informar.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de alteração ao alvará do loteamento n.º 1/99, Loteamento do Castelinho, porquanto não deu entrada qualquer reclamação, observação ou sugestão sobre o pedido de alteração efetuado pelo requerente. -----

**----- 95 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE GIL MARTINS RAFAEL PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 93 SECÇÃO – 1G DENOMINADO POR CHOUPINHOS, SITO NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILARINHO DOS GALEGOS E VENTOZELO, CONCELHO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Gil Martins Rafael, com morada na Avenida do Sabor, nº 53, Cave, 5200-204 Mogadouro, em que solicita, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade, ou aumento de partes, sobre o prédio rústico inscrito na matriz n.º 93 da secção – 1G denominado por Choupinhos, sito na União de Freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar do Rei, concelho de Mogadouro, do concelho de Mogadouro. -----

----- A Assistente Técnica da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Ilda Maria Neves, na sua análise/informação n.º 287/SAA/24/IN, de vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte e quatro, informou o seguinte: -----

----- “A Lei nº 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese legal, no artº 54º do referido diploma diz: -----  
 ....”Medidas preventivas: -----

1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos carece de parecer -----

Favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.”... -----  
 Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido. -----

A consideração Superior;” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável a pedido da requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----



----- **96 UNIDADE ORGÂNICA FINANCEIRA (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.ª GRAU) – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO NUIPC 16/ 22 .. 619 MGD – PARA CONHECIMENTO:** - O Executivo tomou conhecimento da informação número três mil trezentos e sessenta e oito barra dois mil e vinte e quatro, datada em vinte e seis de setembro de dois mil e vinte e quatro, referente ao assunto em epígrafe. –

----- **97 ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO BAIXO SABOR – CERTIFICAÇÃO DO FUNDO FINANCEIRO DO BAIXO SABOR RELATIVO AO ANO 2020-2021 - RELATÓRIO HOMOLOGADO – PARA CONHECIMENTO:** - O Executivo tomou conhecimento do requerimento com a referência número “2024, EXP, E, GE, 1726”, datado em dezanove de setembro de dois mil e vinte e quatro, referente ao assunto em epígrafe. -----

----- **98 SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO – APOIO AO INVESTIMENTO DA AMPLIAÇÃO DA CRECHE JOÃO LOPES DA SILVA – PRR-RE-C03-I01-04-000038 – PARA CONHECIMENTO:** - O Executivo tomou conhecimento do requerimento com a referência número “2024, EXP, E, GE, 1824”, datado em vinte e seis de setembro de dois mil e vinte e quatro, referente ao assunto em epígrafe. -----

----- **PAGAMENTOS:** - A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos efetuados entre o dia vinte e quatro de setembro e sete de outubro de dois mil e vinte e quatro na importância de quinhentos e sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta e cinco euros e catorze centimos (562.845,14€). -----

----- **ENCERRAMENTO:** - Foi, finalmente, deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 57.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, a fim de que tudo o que foi tratado na reunião se torne executório imediatamente, tendo o senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel, encerrado a reunião às dez horas e trinta minutos, de que para constar se lavrou a presente ata, que eu, *Ilana de Jesus Lopes* Chefe de Divisão de Contratualização, Informática, e Administrativa, coadjuvada pela trabalhadora Carla Patrícia Pinto Branco, redigi e subscrevi: *António Joaquim Pimentel*